



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8.379/2.022

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2.022

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA VISANDO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP.
----------------	--

DOS PRAZOS:

Entrega dos Envelopes nº. 01 e 02 no Setor de Protocolo	Até às 09:00 horas do dia 12/09/2.022.
Abertura dos Envelopes nº. 01 e 02	A partir das 09:10 horas do dia 12/09/2.022.
Cadastramento - CRC	Poderá ser feito pessoalmente ou mediante encaminhamento dos documentos até o (3º) terceiro dia anterior à data do recebimento das Propostas, observando-se a necessária qualificação, mediante protocolo.

INFORMAÇÕES

Informações e esclarecimentos sobre a Concorrência poderão ser obtidos pessoalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações sediada na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº., Jardim Universitário, Sala G-35, Bloco G da UniPinhal, telefone (19) 3651-9699, e-mail: compras@pinhal.sp.gov.br

O Ilmo. Sr. **Joaquim Luiz Leme Filho**, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito do município de Espírito Santo do Pinhal, São Paulo, torna público, a quem possa interessar, que se encontra aberto junto ao Departamento de Administração / Divisão de Suprimentos da Prefeitura Municipal, a licitação na modalidade de **Concorrência nº. 001/2.022**, a qual se regerá pelas normas estabelecidas no Edital que a rege, subordinando-se ela e o futuro Contrato às disposições da Lei Nacional nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. A presente licitação ainda reger-se-á pelas seguintes normas estabelecidas:

1. Lei Nacional nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

Brasileiro, determina a responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, de implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas suas vias e logradouros públicos.

2. Lei Nacional nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, como regulamentar o serviço concedido, fiscalizar permanentemente a sua execução e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

3. Lei Complementar Nacional nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº. 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº. 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e nº. 9.841, de 05 de outubro de 1999.

4. Lei Municipal nº. 4.826, de 13 de julho de 2021 - Autoriza a concessão, mediante concorrência pública, do Serviço de Estacionamento Rotativo de Veículos, dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominados Zona Azul e dá outras providências.

5. Decreto Municipal nº. 5.504, de 27 de junho de 2022, o qual regulamenta a Lei Municipal nº. 4.826, de 13 de julho de 2021.

6. Demais Leis ou Decretos que vierem a ser publicados e que disciplinem a execução dos serviços previstos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços sob o regime de outorga de concessão onerosa visando à implantação, operação e controle do sistema de estacionamento rotativo pago, para veículos automotores nas vias do município de Espírito Santo do Pinhal/SP, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

1.2. O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado abrangerá as vias relacionadas no Decreto Municipal nº. 5.504, de 27 de junho de 2022, nos períodos compreendidos das 08 às 18h de segunda a sexta-feira, e das 08 às 13h aos sábados.

1.3. Todas as obras construídas e benfeitorias físicas que vierem a ser realizadas durante a concessão pela Concessionária, ainda que úteis ou voluptuárias, passarão



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

a integrar, ao final do contrato de concessão, o patrimônio municipal.

1.4. A Concessionária ficará obrigada a providenciar a instalação, manutenção e/ou reposição de toda a sinalização viária onde for implantado o estacionamento rotativo, incluindo os materiais e mão-de-obra necessários, atendendo as especificações do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as determinações e orientações do Órgão Municipal responsável.

1.5. Todas as despesas diretas ou indiretas realizadas pelas Licitantes ou pela Concessionária em relação à elaboração de propostas, projetos ou estudos, execução de obras, operação dos sistemas, cobranças e administração, e outros ônus decorrentes do Contrato de Concessão, serão de exclusiva responsabilidade da interessada e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP.

1.6. O valor global estimado para esta Concorrência é de **R\$ 9.305.280,00 (nove milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e oitenta reais)** com base nos parâmetros abaixo:

Veículos automotores, conforme normatização:

Quantidade de vagas Zona Comercial: 975.

Quantidade de vagas Zona Hospitalar: 204.

Índice de Respeito (%): 30% (para fins de estimativa).

Horas de Operação por mês: 240 horas.

Tarifas para veículos automotores, conforme normatização:

Zona Azul = R\$2,00.

Zona Hospitalar = R\$1,00.

Número de meses da Concessão: 60 meses.

Para a fórmula de cálculo do Contrato considerou-se:

Q: Quantidade

P: Preço/Tarifa

H: Hora

I: Índice

T: Tempo/Concessão

Veículos de 03 rodas ou mais Zona Azul e Hospitalar:

"Q" x "P" x "H" x "I" x "T" = Valor do Contrato

1.7. O índice adotado para a taxa de ocupação representa o resultado prático encontrado nas cidades brasileiras que já operam com sistemas eletrônicos de



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

estacionamento rotativo em vias públicas e representam as melhores taxas estimadas de projetos e editais observados.

1.8. O aumento ou supressão do número de vagas poderá ser realizado a critério da Administração Municipal.

1.9. Compõem o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

1.9.1. Anexo I - Termo de Referência;

1.9.2. Anexo II - Proposta Financeira;

1.9.3. Anexo III - Minuta de Contrato;

1.9.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República de 1988;

1.9.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

1.9.6. Anexo VI - Termo de Renúncia Condicional ao Direito de Interposição de Recursos;

1.9.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

1.9.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração de Normas Técnicas;

1.9.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de que os equipamentos estão adequados;

1.9.10. Anexo X - Parâmetros para a Avaliação da Prova de Conceito;

1.9.11. Anexo XI - Atestado de Visita Técnica.

2. PROVA DE CONCEITO

2.1. Os equipamentos, sistemas e produtos para a realização da Prova de Conceito deverão ser apresentados à Comissão de Avaliação nomeada por Portaria da senhora Prefeita Municipal, considerando a ordem de classificação das Propostas Comerciais, para que suas funcionalidades sejam analisadas, testadas e atestadas.

2.2. Na Prova de Conceito, sob pena de desclassificação, a Licitante classificada em primeiro lugar deverá demonstrar que os equipamentos, produtos e serviços que são objeto da Concessão, em especial no que diz respeito à sua qualidade, durabilidade, desempenho, funcionalidade, efetividade e compatibilidade, atendem aos requisitos e às especificações contidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

2.3. A Licitante que tiver sua Proposta Financeira classificada em primeiro lugar no certame, deverá realizar a Prova de Conceito, no município de Espírito Santo do Pinhal, em local a ser definido pela Comissão de Avaliação apontada no item **2.1** deste Edital, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a ciência de sua classificação em primeiro lugar no certame.

2.4. Durante a Prova de Conceito a Licitante poderá ser questionada acerca do funcionamento dos equipamentos, sistemas, produtos e serviços, bem como da sua compatibilidade com as especificações contidas no Termo de Referência e nas normas municipais de regulamentação.

2.5. Constatada a funcionalidade dos sistemas e a compatibilidade dos equipamentos, produtos e serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e nas normas municipais de regulamentação, a Comissão de Avaliação emitirá Parecer, o qual será encaminhado à Comissão Permanente de Licitações para que esta remeta o processo para adjudicação e posterior homologação, pela autoridade competente.

2.6. Caso a Licitante que tiver sua Proposta Financeira classificada em primeiro lugar no certame apresente Prova de Conceito em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e nas normas municipais de regulamentação, a sua Proposta será desclassificada. Em seguida, será convocada, para apresentação de suas amostras a empresa proponente da 2ª melhor Proposta Financeira, e assim sucessivamente, respeitando-se a ordem de classificação.

2.7. Os equipamentos a serem fornecidos para a Prova de Conceito (prova técnica), consistem em:

a) um computador portátil do tipo *notebook* ou *ultrabook* com todo o sistema de retaguarda instalado e com conexão à internet ativa e funcional (4G, 3G ou qualquer outra que permita acesso à rede mundial de computadores), para acessar o sistema de gerenciamento;

b) uma amostra do equipamento eletrônico de vendas do tipo *Point of Sales* (POS), conforme especificação do *hardware* contida no Termo de Referência;

c) uma amostra de aparelho de telefone celular para gestão e controle do USUÁRIO, podendo ser do tipo *smartphone* ou *tablet*, conforme especificado no Termo de Referência;

d) uma amostra do Terminal Portátil de Monitoria / Fiscalização, podendo ser do tipo *smartphone* ou *tablet*, adicionado de uma impressora térmica externa, ou do tipo "máquina eletrônica de vendas", cuja impressora esteja inclusa no mesmo equipamento, conforme previsto no Termo de Referência e nas normas municipais de regulamentação.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

2.8. Os parâmetros para a avaliação da Prova de Conceito estão definidos no Anexo X deste Edital.

3. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

3.1. Quaisquer informações sobre esta Concorrência poderão ser obtidas junto à **Comissão Permanente de Licitações sediada na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº., Jardim Universitário, Sala G-35, Bloco G da UniPinhal, telefone (19) 3651-9699, e-mail: compras@pinhal.sp.gov.br** .

3.2. A presente Concorrência está disponível para consulta no sítio oficial na internet da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP, endereço **www.pinhal.sp.gov.br**.

4. PRAZOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo da Concessão do Estacionamento Rotativo Pago será de no máximo **05 (cinco) anos**, renovável, por no máximo **uma vez**, por novo período de **05 (cinco) anos**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação:

5.1.1. Quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item (Documentos de Habilitação) e que tenham especificado como objetivo social da empresa, em seu Estatuto ou Contrato Social, atividades de serviços compatíveis com o objeto deste Edital.

5.2. Não poderão participar da licitação empresários ou sociedades empresárias:

5.2.1. suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração.

5.2.2. concordatárias, em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo com a devida apresentação de documentos do plano de recuperação deferido pelo juiz.

5.2.3. estrangeiras que não funcionem no país.

5.2.4. Consórcios públicos.

6. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

6.1. As empresas que desejarem participar deste certame e se fazerem representar por meio de procurador, para se manifestar nas fases do procedimento licitatório,



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

antes da abertura dos Envelopes de Documentação de Habilitação, poderão credenciar um representante, se assim desejarem, na seguinte forma:

- a) apresentação da Cédula de Identidade;
- b) apresentação de procuração, com plenos poderes de decisão sobre as questões inerentes à licitação; e
- c) no caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representação, na forma contratual ou estatutária.

7. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. A vencedora da presente licitação será a Licitante Proponente que oferecer a **MAIOR OUTORGA INICIAL** em sua Proposta Financeira.

7.2. A vencedora desta licitação deverá repassar, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP, percentual **não inferior a 10,00% (dez inteiros por cento) da arrecadação bruta mensal do estacionamento rotativo**. Nos primeiros 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço não haverá pagamento deste repasse mensal, por se tratar do período de implantação do estacionamento rotativo pago.

7.3. A Proposta deverá ser apresentada conforme Anexo II - Proposta Financeira - desta Concorrência, em papel timbrado da Licitante, digitada, sem rasuras ou borrões.

7.3.1. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelo recebimento das Propostas encaminhadas por via postal.

7.3.2. As Propostas apresentadas fora do prazo não serão aceitas em hipótese alguma.

7.3.3. Não serão aceitas Propostas apresentadas por e-mail.

8. DO PREÇO

8.1. A **Outorga Inicial** da exploração do serviço terá o **valor mínimo de 3% (três inteiros por cento) do valor total previsto do contrato**.

8.2. A **Outorga Mensal** da exploração do serviço terá o percentual **não inferior a 10,00% (dez inteiros por cento)** do faturamento bruto da Concessionária, conforme disposições deste Edital e normas de regulamentação municipal.

8.3. A Proposta Financeira da Proponente deverá registrar o valor da Outorga Inicial e o percentual correspondente à Outorga Mensal (pagamento mensal), nos



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

termos deste Edital.

8.4. Os preços contratados para a execução dos serviços serão mantidos fixos pelo prazo de **01 (um) ano**, contados da data de implantação do estacionamento rotativo e serão reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que possa substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses, após análise e parecer do Órgão Municipal responsável, conforme normas municipais de regulamentação.

8.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, de comprovada repercussão na tarifa vigente, implicarão em revisão dos valores, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.6. Para formulação da Proposta Financeira deverão ser considerados todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo as financeiras, sem limitação de outras) necessárias para a operação da Concessão.

8.7. Na Proposta Financeira, em caso de discrepância entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o valor por extenso.

8.8. Caso a Proponente não aceite a correção dos erros mencionados no item anterior, a sua Proposta será desclassificada.

8.9. A apresentação da Proposta Financeira significa que a Proponente atesta que não há fato impeditivo de sua participação na licitação, assim como implica na aceitação tácita de todas as condições estipuladas neste Edital.

8.10. Será motivo de desclassificação da Proposta a não observância dos itens deste Edital.

8.11. A não sustentação dos preços e demais condições constantes do Instrumento Convocatório acarretará as sanções previstas na legislação pertinente.

9. DAS GARANTIAS

9.1. Na data de assinatura do Contrato deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP, garantia contratual, a título de caução inicial, o valor de **R\$ 93.052,80 (noventa e três mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos)** correspondente a **1,00% (um inteiro por cento)** do valor básico do Contrato, o qual é estimado em **R\$ 9.305.280,00 (nove milhões, trezentos e cinco mil e duzentos e oitenta reais)**.

9.2. Esta garantia poderá ser substituída, anualmente, por outra de valor correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor total do Contrato.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

9.3. Todas as garantias aqui descritas poderão ser prestadas em caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, à escolha da Proponente.

9.4. A recusa da Licitante vencedora em assinar o Contrato a ela adjudicado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de seu direito de participar de outras licitações no Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da homologação. Este dispositivo não se aplica às demais participantes que, se convocadas para substituírem a Licitante vencedora, não aceitarem a contratação nas mesmas condições por ela ofertada.

9.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a Licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

9.7. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a Licitante vencedora obriga-se a restabelecer o seu valor real no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo Município Concedente.

9.8. O descumprimento dos prazos estipulados no item **9** e seus subitens acarretará as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.9. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à Licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

9.10. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 04 (quatro) meses após o término dele, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

9.11. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a Licitante/Concessionária pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração/Concedente.

9.12. A devolução da garantia não exime a Licitante/Concessionária das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do respectivo Contrato.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. É **obrigatória** a realização de **VISITA TÉCNICA** pela Licitante, ocasião em que será fornecido aos interessados o Atestado de Visita Técnica, documento indispensável a ser apresentado junto à "Documentação de Habilitação".

10.2. A Visita Técnica ocorrerá **até o dia 09 de setembro 2.022 às 15h, em horário previamente agendado junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**, devendo as potenciais Licitantes entrar em contato através do telefone (19) 3651-9699 - ramal 9672, para agendarem um horário.

10.3. A Visita Técnica terá por finalidade:

10.3.1. dar conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados, e elucidar a Licitante sobre questões atinentes à execução do objeto;

10.3.2. conferir as áreas nas quais serão implantadas o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, conforme descrito no Termo de Referência;

10.3.3. sanar dúvidas e prestar informações técnicas necessárias à formulação da Proposta em relação às condições locais para a execução do objeto, pois, alegações quanto a estes pontos não serão tidas como argumentos válidos para reclamações futuras no processo ou na inexecução contratual.

11. DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

11.1. As Licitantes deverão entregar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dois Envelopes fechados e rubricados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço completo do Licitante, os dizeres:

ENVELOPE Nº. 1

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
PINHAL
ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8.379/2.022
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2.022
NOME/RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:**



ENVELOPE Nº. 2

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
PINHAL
ENVELOPE Nº. 02 - "PROPOSTA FINANCEIRA"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8.379/2.022
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2.022
NOME/RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:**

12. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- a)** cópia da Cédula de Identidade ou documento legal equivalente, com foto, a qual será autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitações, mediante a apresentação da via original, do representante da Licitante na sessão;
- b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social (última alteração contratual) devidamente em vigor, registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** em caso da apresentação da documentação via Procurador, será necessária **Procuração** em nome deste, bem como apresentação de cópia de sua Cédula de Identidade ou documento legal equivalente e CPF.

12.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativa ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. No caso de isenção, comprovar por meio de declaração assinada pelo representante legal da empresa;
- c)** Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS (será aceita a Certidão Conjunta com a Regularidade Federal);
- d)** Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- g)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i)** Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nacional nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo do Anexo IV;
- j)** Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo, firmada por seu representante legal, com indicação do nome, cargo, e RG e CPF, de que, sob as penas da lei, inexistente fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência deste, caso venha a ocorrer, conforme modelo do Anexo V;
- k)** Termo de Renúncia Condicional ao Direito de Interposição de Recursos, Anexo VI;
- l)** Declaração de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo VII;
- m)** Declaração de atendimento às Normas Técnicas, Anexo VIII;
- n)** Declaração de que os equipamentos estão adequados para a execução do objeto, Anexo IX.

12.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** limitar-se-á a:

- a)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

meses da data de apresentação da Proposta;

a.1) a comprovação exigida neste item deverá ser feita da seguinte forma:

a.1.1) no caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados no Diário Oficial do Estado ou, se houver, no Município da sede da empresa;

a.1.2) em caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia das páginas do Livro Diário contendo o Termo de Abertura, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial;

b) para as concordatárias, em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, com a devida apresentação de documentos do Plano de recuperação deferido pelo juiz;

c) para as empresas com menos de um exercício financeiro, à apresentação do Balanço de Abertura ou o Balanço Patrimonial provisório do mês anterior à abertura da licitação;

d) Os documentos relativos às letras **"a"** e **"c"** deste item, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa Licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação; a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade são indispensáveis;

e) a boa situação econômico-financeira da empresa Licitante será obtida dos dados do Balanço apresentado nas letras subitem **"a"** e **"c"** deste item e estará consubstanciada nos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC / PC$, com $ILC \geq 1,0$, onde:

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral: $ILG = (AC + RLP) / (PC + Ex. LP)$, com $ILG \geq 1,0$, onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex. LP) / AT$, com $IEG \leq 0,70$,



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

onde:

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

Ex. LP = Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

f) a empresa deverá apresentar os cálculos e será considerada inabilitada a empresa Licitante cujos índices não obedecerem aos valores estipulados acima; os cálculos deverão ser demonstrados por contabilista devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, o qual assinará em conjunto com o representante legal da empresa Licitante, sob pena de inabilitação; estes cálculos serão conferidos por contador do Município durante a sessão;

g) a empresa Licitante deverá possuir patrimônio líquido de no mínimo **4,00% (quatro inteiros por cento)** do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita em relação à data da apresentação da Proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data consoante os índices oficiais.

12.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá no seguinte:

12.4.1. mediante a apresentação de **Atestado(s), no mínimo um**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que a Proponente Licitante executou ou esteja executando para órgãos de trânsito ou entidade com autoridade em gestão de trânsito, da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal, entidades sem fins lucrativos que exerçam a gestão do trânsito, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a gestão de no **mínimo oitocentas vagas** de serviços de Estacionamento Rotativo em logradouros públicos. A comprovação desta experiência somente poderá ser feita mediante a apresentação de Atestados em nome da Proponente Licitante, podendo serem cumulativos;

12.4.2. implantação, operação, manutenção e gerenciamento de Serviços de Estacionamento Rotativo em logradouros públicos, por meio de créditos eletrônicos e que ofereçam formas distintas de pagamento no mesmo equipamento, com gestão do uso remunerado das vagas;

12.4.3. a comprovação de relação jurídica mantida com os profissionais em nome dos quais os acervos técnicos acima referidos forem emitidos poderá ser feita por meio de:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, contendo a qualificação e o registro dele;

b) cópia do contrato de prestação de serviços;

c) comprovante de vínculo societário entre a empresa e o profissional



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

especializado;

d) Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP, conforme Anexo XI.

Observações:

a) os documentos apresentados em nome da Licitante deverão ter sido expedidos em nome da sede, exceto aqueles válidos para matriz e filiais, sob pena de desclassificação.

b) a aceitação das certidões emitidas por meio eletrônico que exigem conferência via internet fica condicionada a tal ato pela Administração, devendo ser certificadas pelo servidor nos Autos do processo, podendo a Licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores.

c) no caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

d) a Licitante que não apresentar qualquer um dos documentos solicitados será declarada inabilitada para o certame.

e) declarada inabilitada, a Licitante será excluída do certame, ficando prejudicada a abertura de sua Proposta Financeira.

f) as certidões vencidas não habilitarão as Licitantes e o vencimento se caracterizará no dia em que ocorrer a entrega dos envelopes com a documentação.

g) os documentos poderão ser apresentados em cópias reprográficas que serão autenticadas por servidor competente da Comissão Permanente de Licitações, à vista dos originais.

h) encerrada a etapa de Habilitação e após as Licitantes declararem a desistência em apresentar recurso, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos Envelopes de Propostas Financeiras das Licitantes, a fim de verificar o atendimento às exigências desta Concorrência.

13. DA PROPOSTA FINANCEIRA

13.1. A Proposta apresentada utilizando-se do Anexo II deste Instrumento Convocatório deverá ser datilografada ou digitada com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, para que não seja anulada e, obrigatoriamente, indicará o seguinte:

a) razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e/ou fax



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

e número do processo licitatório;

b) a marca, quando for o caso, ou a origem de cada produto ou serviço componente do objeto;

c) o prazo de validade da Proposta, que será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da realização da licitação.

13.1.1. Caso seja omitido, pela Licitante, o prazo de validade da Proposta, este será considerado de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. Não serão admitidas Propostas que ofertem mais de um preço para os serviços objeto desta licitação.

13.1.3. No preço ofertado deverão estar incluídos os custos, os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas sobre ele incidentes, não podendo a Licitante pleitear acréscimos posteriores à abertura das Propostas.

13.1.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com apenas duas casas decimais.

13.1.5. A Licitante somente poderá retirar sua Proposta se, dirigi-la ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o qual só a aceitará se o pedido for fundamentado em motivo considerado justo, decorrente de fato superveniente ou se houver ocorrido manifesto equívoco por parte da Licitante ao redigi-la.

13.1.6. Será considerado equívoco manifesto aquele em que seja evidente a desproporção entre o valor ofertado e o valor de mercado.

13.2. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas Financeiras, salvo no caso de desclassificação de todas as Propostas ou inabilitação de todos os Proponentes, quando a Administração poderá fixar às Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova Documentação ou de outras Propostas escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

14. DO JULGAMENTO

14.1. Para fins de julgamento das Propostas desta licitação será considerada a **Maior Outorga Inicial**, de acordo com o artigo 45, §1º, IV da Lei Nacional nº. 8.666/1993 e alterações.

14.2. A **Outorga Mensal** da exploração do serviço **não poderá ter valor inferior a 10,00% (dez inteiros por cento)** do faturamento bruto mensal da **Concessionária**.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

14.3. A Documentação e as Propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se quanto à reunião da fase Habilitatória e de Julgamento das Propostas que, na data e local indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações e os representantes das empresas interessadas reunir-se-ão para a entrega de todos os Envelopes (1 e 2) e abertura do Envelope nº. 01, que contém a Documentação, no intuito de verificar-se a habilitação das Licitantes para participarem do certame; se possível, far-se-á a abertura do Envelope nº. 02, para análise e classificação da Proposta vencedora, seguindo as seguintes formalidades:

- a)** todos os Envelopes serão examinados e rubricados pelos presentes que os quiserem;
- b)** a abertura do Envelope nº. 01, com exame da Documentação e aposição das rubricas de todos os presentes que assim o desejarem;
- c)** lavratura da Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes, na qual serão registradas eventuais impugnações que possam interessar ao julgamento;
- d)** a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á para o julgamento, realizando quantas sessões entender necessárias;
- e)** serão consideradas habilitadas as Proponentes que apresentarem todos os Documentos em conformidade com as exigências do Edital;
- f)** a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, durante o processo licitatório, designar equipe para averiguação da real existência dos quesitos solicitados neste Edital;
- g)** encerrada a fase de Habilitação das Licitantes, serão abertos os Envelopes das Propostas Financeiras (Envelope nº. 02) daquelas consideradas habilitadas ao certame, com circulação das Propostas para o exame por parte de todos os presentes e aposição das rubricas;
- h)** na classificação das Propostas a Comissão Permanente de Licitações considerará os fatores estabelecidos nos artigos 43 e 44 da Lei Nacional nº. 8.666/1993 e alterações;
- i)** após a análise, o julgamento da licitação será realizado em sessão da Comissão Permanente de Licitações, na qual serão desclassificadas as Propostas que não atenderem aos requisitos deste Edital;
- j)** verificadas as Propostas e feito o julgamento, proceder-se-á à classificação destas em nome das Proponentes, comunicando-se o resultado aos participantes;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

k) em cada fase do julgamento, é direito da Comissão Permanente de Licitações realizar diligências para solucionar dúvidas quanto à Documentação e Propostas;

l) ao término de cada sessão a Comissão Permanente de Licitações lavrará Ata específica, a qual deverá ser assinada pela por seus integrantes e técnicos convidados, quando for o caso;

m) serão desclassificadas as Propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem;

n) não serão consideradas, admitidas ou aceitas Propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais Licitantes, nem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital;

o) a adjudicação será feita à Licitante que apresentar o valor de **Maior Outorga Inicial**, obedecidos aos critérios do Edital, sendo considerada esta, a vencedora do certame;

p) em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência às empresas nacionais, conforme estabelece o artigo 3º, §2º incisos I a IV da Lei Nacional nº. 8.666/1993; após utilizados estes critérios o desempate ocorrerá por sorteio, nos termos do artigo 45º, §2º da Lei Nacional nº. 8.666/1993, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações e dos representantes das Licitantes empatadas ou seus procuradores constituídos e demais interessados, em data a ser fixada pela Comissão.

14.4. No caso de empate, a Comissão Permanente de Licitações promoverá sorteio, em ato público, presentes os interessados, de acordo com o §2º do art. 45 da Lei Nacional nº. 8.666/1993 e alterações.

14.5. A Adjudicação do objeto desta licitação será feita à Licitante considerada vencedora nos termos deste Edital, obedecidas todas as suas disposições, consubstanciando-se em Ata ou em Termo próprio, e será publicada conforme estabelece a Lei.

14.6. Após a Adjudicação e decorrido o prazo para recurso, caberá à Prefeita Municipal a Homologação do resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

14.7. Serão desclassificadas as Propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com valores e percentuais inferiores aos nele estipulados.

15. DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



15.1. Documentação:

15.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a Documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme artigo 43 da Lei Complementar Nacional nº. 123/2006.

15.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

15.1.3. A não regularização da Documentação neste prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nacional nº. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, obedecidas as demais disposições editalícias, ou revogar a licitação.

15.2. Julgamento:

15.2.1. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais Propostas Financeiras, serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

15.2.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10,00% (dez inteiros por cento) superiores à Proposta mais bem classificada**, desde que esta **NÃO** tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.2.3. Para efeito do disposto no item **15.2.2**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.2.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar Proposta Financeira inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, atendidas as demais disposições do Edital;

15.2.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **15.2.3.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **15.2.2** desta Concorrência, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.2.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **15.2.2** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16. DA RENÚNCIA CONDICIONADA AO DIREITO DE RECURSO

16.1. A fim de agilizar o procedimento licitatório, exclusivamente para atender ao interesse público, de maneira a evitar a espera do decurso de prazo recursal na **Fase Habilitatória**, as Licitantes não presentes à sessão do certame, poderão, no Envelope nº. 01, Documentos de Habilitação, facultativamente, incluir Termo de Renúncia Condicional ao Direito de Recurso, na forma do Anexo VI, o qual só terá validade caso a Licitante esteja habilitada; diante disto, considerar-se-á que renuncia ao direito de interpor recurso, caso contrário, permanecerá intacto o seu direito à interposição de recursos na Fase Habilitatória.

16.2. O documento descrito no item **16.1** refere-se exclusivamente à **Fase Habilitatória** do certame e somente terá validade se a Licitante for declarada habilitada, caso contrário, permanecerá intacto o seu direito à interposição de recurso desta fase.

16.3. As Licitantes poderão utilizar-se do modelo de Termo de Renúncia Condicional ao Direito de Recurso, na forma do anexo VI.

16.4. A não apresentação do documento descrito no item **16.1**, não acarretará qualquer prejuízo à Licitante, permanecendo inalterado o seu direito de interposição de recurso, sendo certo que, ainda que um único Proponente não esteja presente e não tenha feito uso da prerrogativa de que trata este item **16**, será aguardado, neste caso, o prazo recursal, salvo se em outro documento houver manifestado, especificamente, sua renúncia ao direito de recurso da Fase Habilitatória.

16.5. Se a Comissão Permanente de Licitações verificar que todos as Licitantes não presentes ou não representadas por pessoa credenciada, encontram-se habilitadas e apresentaram o documento de que trata o item **16.1** ou qualquer outro em que manifeste sua renúncia específica ao direito de recurso da Fase Habilitatória, e ainda, que entre os presentes, todos declinaram a este direito, dará sequência ao certame com a abertura dos Envelopes com as Propostas.

17. DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO CERTAME

17.1. A publicidade de todos os demais atos deste procedimento licitatório previstos na Lei Nacional nº. 8.666/1993, será feita na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação do Município de Espírito Santo do Pinhal, com as publicações e afixações devidas, e publicação no sítio na internet da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP.

17.2. Os participantes poderão solicitar cópias de Atas e registros de todos os atos



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

do certame pelo e-mail compras@pinhal.sp.gov.br, não se responsabilizando, entretanto, a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal pelo seu efetivo recebimento e por eventuais perdas de prazos de interposição de recursos, impugnações ou de quaisquer manifestações.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento da **Outorga Inicial** pela Concessionária poderá ser realizado em até 03 (três) parcelas de igual valor, sendo a primeira vencível no ato da assinatura do Contrato, e a segunda e terceira parcelas vencíveis 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, após a primeira.

18.2. O pagamento da **Outorga Mensal** terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse ofertado pela Concessionária em sua Proposta Financeira, e incidirá sobre a receita bruta mensal decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido.

18.3. As tarifas a serem cobradas devem seguir o disposto nas normas do Município de Espírito Santo do Pinhal.

18.4. Nos termos da normatização municipal o Concedente poderá alterar o valor de tarifa, bem como implantar sistema de tarifas diferenciadas em determinadas regiões e/ou horários, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário, respeitando as condições para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

18.5. Os repasses dos valores relativos ao ônus da Concessão deverão ser realizados pela Concessionária ao Concedente mediante a apresentação de prestação de contas, por meio de relatórios gerenciais previamente determinados, os quais deverão demonstrar detalhadamente as receitas e despesas, devendo ser apresentados até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação. Após a aprovação por parte do Concedente, a Concessionária será notificada e terá, após a data da notificação, até 03 (três) dias úteis para efetuar o pagamento da **Outorga Mensal** ao Concedente.

18.6. A Concessionária será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema de estacionamento rotativo para pagamento da utilização das vagas e das taxas de cancelamento das notificações de irregularidade.

18.7. A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no plano de auditoria a ser implantado. Esta determinação se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema de estacionamento rotativo.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

18.8. As informações acima deverão estar disponíveis ao Concedente ou à pessoa física ou jurídica por ele designada, para fins de controle e de auditoria do sistema, sempre que solicitado, até, no máximo, o 2º (segundo) dia útil subsequente ao da solicitação.

18.9. A Concessionária deverá, a partir dos registros de uso dos equipamentos instalados na via pública, emitir relatório diário da utilização do sistema, o qual deverá conter o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento empregada.

19. DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DO CONCEDENTE

19.1. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido.

19.2. Aplicar as penalidades legais, contratuais, quando for o caso, observadas as previsões legais.

19.3. Intervir na prestação dos serviços e declarar a extinção da Concessão, nos casos e condições previstas na legislação vigente, sobretudo a municipal.

19.4. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis ou no Contrato, de maneira a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

19.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos; receber, apurar e solucionar eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos.

19.6. Declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais.

19.7. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, tomando as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.

19.8. Estabelecer os dias e horários para a execução dos serviços, podendo ser alterados a qualquer tempo, por meio de lei municipal.

19.9. Cumprir as demais obrigações e encargos previstos no Termo de Referência bem como na legislação atinente à Concessão, conforme segue:

a) comunicar à Concessionária, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

cláusulas contratuais da Concessão;

c) efetuar, juntamente com a Concessionária a fiscalização do uso indevido das áreas destinadas ao estacionamento rotativo, aplicando as penalidades cabíveis, nos casos previstos em lei;

d) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

19.10. Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstos em lei.

19.11. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, adotando e tomando as providências necessárias para a conservação do objeto, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.

19.12. É prerrogativa do Concedente fiscalizar as condições dos serviços prestados, formulando as exigências necessárias à eficaz execução deles, cabendo à Concessionária facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena e irrestrita.

19.13. Credenciar veículos que estiverem a serviço do Concedente e isentá-los de pagamento do estacionamento rotativo e ainda exercer o controle de vagas consideradas de uso diferenciado e necessárias à prestação dos demais serviços públicos, desde que estas não ultrapassem o limite de 10,00% (dez inteiros por cento) do total das vagas licitadas, sendo 5,00% (cinco inteiros por cento) para pessoas com deficiência e 5,00% (cinco inteiros por cento) para idosos, nos termos da normatização municipal.

20. DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

20.1. Prestar serviço adequado, obedecendo as normas técnicas aplicáveis.

20.2. Manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à Concessão.

20.3. Prestar contas da gestão dos serviços ao Concedente, em especial publicando o Balanço Patrimonial relativo às suas atividades como Concessionária do serviço público municipal de Espírito Santo do Pinhal.

20.4. Zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento.

20.5. Cobrar por todos os serviços prestados, na forma e condições fixadas neste Edital e no Contrato.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

20.6. Permitir aos agentes da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço bem como aos seus serviços contábeis.

20.7. As contratações, inclusive de mão de obra, que fizer, as quais serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados por ela e o Concedente.

20.8. Responsabilizar-se pelo equacionamento financeiro do Contrato.

20.9. Implantar, dentro de 60 (sessenta) dias, a operação, manutenção e o gerenciamento do serviço de estacionamento público rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP.

20.10. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Concessão.

20.11. Cumprir as demais obrigações e encargos previstos no Termo de Referência e na legislação pertinente à Concessão.

20.12. Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

20.13. A Concessionária é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

20.14. Identificar e sinalizar individualmente as vagas disponibilizadas, bem com realizar toda a infraestrutura de sinalização e viária necessária para a boa execução do objeto contratual.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

21.1. O Contrato a ser firmado com a Licitante Adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

21.2. Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito cumprimento dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, serão de inteira responsabilidade da Concessionária.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

21.3. Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser escolhida e utilizada.

21.4. Será de inteira responsabilidade da Concessionária o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva à segurança de seus empregados e ou prestadores de serviços, de acordo com as normas regulamentares e legislação trabalhista vigente.

21.5. O recebimento dar-se à definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o início dos trabalhos, uma vez verificada satisfatória a prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo firmado pelo responsável pelo Serviço Municipal de Trânsito. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Concessionária deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições estabelecidas para a prestação.

21.6. Em caso de irregularidade não sanada pela Concessionária, o Concedente reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

21.7. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do Contrato será acrescido de tantos dias quantos forem os da paralisação, sem qualquer ônus para o Município.

21.8. A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito ao Concedente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, e for por este aceita.

21.9. São de responsabilidade exclusiva da Concessionária quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços causados a terceiros, por si ou por seus empregados ou terceirizados, ficando a Administração Concedente isenta de todas e quaisquer reclamações ou indenizações que surjam em decorrência de eventos tais como acidentes, mortes, perdas, destruições e avarias.

21.10. Ressalvada a ocorrência de um ou mais motivos previstos nos incisos do §1º do art. 57 da Lei Nacional nº. 8.666/1993, desde que devidamente comprovados mediante justificativa aceita pela Administração em regular processo administrativo, não haverá, em qualquer outra hipótese, Aditivos ao valor do Contrato firmado entre a Concessionária e o Concedente, decorrente deste procedimento licitatório.

21.11. Acompanhará o Contrato oriundo deste Edital, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência e a legislação municipal referente à Concessão objeto desta licitação.

22. DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

22.1. A Concessionária deverá disponibilizar para a execução do objeto



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

equipamentos novos, ou seja, de primeiro uso.

22.2. A Concessionária deverá disponibilizar-se para a reposição de quaisquer equipamentos necessários à execução do serviço, conforme normas vigentes e disposições deste Edital, prevalecendo o numerário daqueles inventariados na assunção dos serviços. Qualquer outro equipamento que a Concessionária considere de fundamental importância para o trabalho será de inteira responsabilidade sua o custeio e manutenção, sem qualquer ônus para o Concedente.

22.3. É responsabilidade da Concessionária efetuar o conserto e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos usados na prestação dos serviços, sem ônus ao Concedente.

22.4. À Concessionária cabe entregar ou abster-se de retirar, por sua conta e risco, nos locais de trabalho, os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis após o término do Contrato.

22.5. Sobre os bens reversíveis não há o que consignar, visto que o Município não fornecerá nenhum tipo de equipamento para a execução dos serviços.

23. DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS E SERVIÇOS

23.1. Para o efetivo início das obras e serviços a Concessionária deverá aguardar autorização expressa do Concedente, a qual será emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

23.2. Os serviços terão início em até 60 (sessenta) dias após a data de Homologação do processo de Concorrência, devendo a Concessionária providenciar a devida demarcação e sinalização da área concedida, nos moldes do que determinar a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

24. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Todos os serviços objeto desta Concessão deverão atender rigorosamente as especificações deste Edital, do Termo de Referência e das normas municipais, e serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

24.2. A Concessionária é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como garantir o acesso total às informações que forem julgadas necessárias pelo Concedente.

24.3. O Concedente reserva-se no direito de não receber os serviços e seus respectivos equipamentos em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no inciso XI, do art. 24, da Lei Nacional nº. 8.666/1993.



25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. O Contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

25.2. O Concedente poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou insolvência da Concessionária, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

25.3. Além das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Nacional nº. 8.666/1993, poderá o Contrato ser rescindido:

25.3.1. em caso de paralisação, total ou parcial da execução dos serviços, pela Concessionária, por prazo superior a **05 (cinco) dias** ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

25.3.2. pela inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

25.3.3. pelo emprego de material em desacordo com as especificações do Edital e Contrato;

25.3.4. unilateralmente, pelo Concedente, quando a Concessionária deixar de cumprir suas obrigações contratuais;

25.3.5. bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;

25.3.6. em caso fortuito ou de força maior, desde que justificadamente, nos termos da legislação em vigor.

25.4. É vedado à Concessionária ceder, transferir ou sublocar os serviços objeto deste Contrato a outrem.

26. DAS SANÇÕES

26.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na Proposta ou no Contrato, o Município de Espírito Santo do Pinhal poderá aplicar à Adjudicatária ou Concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei Nacional nº. 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

26.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

26.2.1. 0,30% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso,



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

sobre o valor do Contrato;

26.2.2. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o seu consequente cancelamento;

26.2.3. 10,00% (dez inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato.

26.3. O recolhimento das multas referidas nos subitens **26.2.1**, **26.2.2** e **26.2.3** deverá ser feito por meio de guia própria do Departamento de Tributação Municipal, ao Município de Espírito Santo do Pinhal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

27. DOS RECURSOS

27.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nacional nº. 8.666/1993, após a divulgação delas ou publicação.

27.2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Financeiras serão registradas em Ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

27.3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, devendo ser protocolizados no Setor de Protocolo, localizado na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº., Jardim Universitário, Bloco G da UniPinhal, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal/SP.

27.4. O Município não se responsabilizará por recursos encaminhados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Protocolo descrito no item **27.3**, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

27.5. Interposto recurso, dele será dada ciência às Licitantes, conforme indicado neste Edital, as quais poderão contrarrazoá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua publicação, salvo quando presentes as Proponentes, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, com registro em Ata.

27.6. A impugnação aos termos do Edital deverá ser interposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o cidadão não licitante e de 02 (dois) dias úteis para as Licitantes, antes da data fixada para abertura dos Envelopes de Habilitação, dirigida à Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizada no Setor de Protocolo desta Prefeitura, no endereço já mencionado.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

27.7. A impugnação aos termos do Edital será respondida pela Comissão Permanente de Licitações em até 03 (três) dias úteis da data de sua apresentação.

27.8. Deverá ser comprovado o poder de representação legal do signatário do Recurso ou das Impugnações aos recursos e aos termos do Edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Os serviços e seus respectivos equipamentos, objeto deste Edital, deverão atender rigorosamente as especificações dele e de seus Anexos, sendo verificados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

28.2. Reserva-se à Municipalidade a prerrogativa de, a qualquer tempo, revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos ou eventuais indenizações.

28.3. Reserva-se ao Município o direito de promover diligências, conforme disposto no §3º, do artigo 43, da Lei Nacional nº. 8.666/1993, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

28.4. Se a Licitante considerada vencedora deixar de assinar o Contrato ou o termo equivalente, no prazo de (05) cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocadas as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada; a Administração pode optar por revogar a licitação nos termos do artigo 64, §2º, da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

28.5. As decisões referentes a esta licitação serão publicadas no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no sítio da Prefeitura na internet, conforme menção deste Edital, obedecida a regra do §1º, do artigo 109, da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

28.6. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até o término do prazo para cadastro, à Comissão Permanente de Licitações, por meio de protocolo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no endereço acima já mencionado.

28.7. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações, bem como, disponíveis no endereço eletrônico: **www.pinhal.sp.gov.br**.

28.8. A apresentação da Proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento Convocatório, dos seus Anexos, bem como do Contrato a ser firmado, e total sujeição à legislação pertinente e que faz referência à Concessão aqui



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

tratada.

29. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

29.1. O presente procedimento será regido, além das disposições contidas neste Instrumento Convocatório, pela Lei Nacional nº. 8.666/1993, Lei Nacional nº. 9.503/1997, Lei Nacional nº. 8.987/1995, Lei Complementar Nacional nº. 123/2006, Lei Municipal nº. 4.826/2021, Decreto Municipal nº. 5.504, de 27 de junho de 2022 e demais Leis ou Decretos que vierem a ser publicados e que disciplinem a execução dos serviços previstos neste Edital, bem como as normas de direito aplicáveis.

30. DO FORO

30.1. Para a solução de eventuais pendências oriundas da interpretação deste Instrumento Convocatório, não resolvidas administrativamente, será competente, exclusivamente, o Foro desta Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP, 25 de julho de 2022.

Joaquim Luiz Leme Filho

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8.379/2.022

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2.022

I. OBJETO

Este projeto básico tem por objetivo subsidiar a formulação e apresentação da Proposta Financeira para a concessão de outorga onerosa para prestação de serviços de implantação, operação e controle do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, para veículos automotores de quatro ou mais rodas, nas vias do município de Espírito Santo do Pinhal, com disponibilização de sistema de vendas de créditos de estacionamento rotativo com cartões magnéticos e créditos eletrônicos, os quais poderão ser adquiridos em pontos diversos credenciados pela Concessionária.

O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado abrangerá as vias relacionadas no Decreto Municipal nº 5.504, de 27 de junho de 2022, o qual regulamenta a Lei Municipal nº 4.826, de 13 de julho de 2021, nos períodos compreendidos entre as 08 e 18h de segunda à sexta-feira, e das 08 às 13h, aos sábados. Os dias e horários aqui descritos poderão, a critério do Órgão de Trânsito, ser estendidos ou reduzidos conforme o interesse e justificativas deste e da Concessionária, com anuência da senhora Prefeita Municipal.

Todas as obras construídas e benfeitorias físicas que vierem a ser realizadas durante a Concessão, pela Concessionária, ainda que úteis ou voluptuárias, passarão a integrar, ao final do Contrato de Concessão, o patrimônio municipal.

A Concessionária fica obrigada a providenciar a instalação, manutenção e/ou reposição de toda a sinalização viária horizontal e vertical, onde for implantado o estacionamento rotativo, incluindo os materiais e mão-de-obra necessários, atendendo as especificações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, volumes I, II e IV de publicação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), os critérios adotados pela Associação Brasileira de Segurança Viária (ABSeV), as normas municipais de regulamentação, bem como as determinações e orientações da Secretaria Municipal de Trânsito.

Todas as despesas, diretas ou indiretas, realizadas pelas Licitantes ou pela futura Concessionária referentes à elaboração de Propostas, projetos ou estudos, execução de obras, operação dos sistemas, cobranças, administração e outros ônus decorrentes do Contrato de Concessão, serão de exclusiva responsabilidade das interessadas e sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura Municipal de



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

Espírito Santo do Pinhal.

O valor global estimado para esta Concorrência é de **R\$9.305.280,00 (nove milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e oitenta reais)** com base nos parâmetros abaixo:

Veículos automotores, conforme normatização:

Quantidade de vagas Zona Comercial: 975.

Quantidade de vagas Zona Hospitalar: 204.

Índice de Respeito (%): 30% (para fins de estimativa).

Horas de Operação por mês: 240 horas.

Tarifas para veículos automotores, conforme normatização:

Zona Azul = R\$2,00.

Zona Hospitalar = R\$1,00.

Número de meses da Concessão: 60 meses.

Para a fórmula de cálculo do Contrato considerou-se:

Q: Quantidade

P: Preço/Tarifa

H: Hora

I: Índice

T: Tempo/Concessão

Veículos de 03 rodas ou mais Zona Azul e Hospitalar:

"Q" x "P" x "H" x "I" x "T" = Valor do Contrato

O índice adotado para a taxa de ocupação representa o resultado prático encontrado nas cidades brasileiras que já operam com sistemas eletrônicos de estacionamento rotativo em vias públicas, e representam as melhores taxas estimadas de projetos e editais observados. O aumento ou supressão do número de vagas poderá ser realizado a pedido justificado da Concessionária e a critério da Administração Pública Municipal.

II. DESCRIÇÃO DETALHADA

Em termos de sistema, vários municípios brasileiros têm modernizado seus sistemas de estacionamento rotativo pago, adotando técnicas eletrônicas de equipamentos e aplicativos para a arrecadação, operação e controle deles. Conforme pesquisas verificou-se a presença de sistemas como:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

- a) parquímetros: que são equipamentos eletrônicos no formato de "totens", instalados nas vias com o objetivo de vender aos usuários os talões de rotativo, com o uso de dinheiro (moedas e notas), cartões de crédito, débito e/ou pré-pagos, possibilitando, além da venda, realizar a regularização de pagamento de um veículo que estiverem em situação irregular, por meio da aquisição de novos créditos;
- b) e-tickets: são sistemas de vendas em tempo real, disponibilizados em página da internet e/ou em aplicativos para celulares e *smartphones*, pelos quais os usuários podem comprar créditos eletrônicos para pagamento do estacionamento, com o uso de cartões de débito ou crédito e/ou boletos bancários.
- c) terminais eletrônicos portáteis: são equipamentos portáteis para serem utilizados pelos monitores de estacionamento ou ainda, por pontos de venda credenciados, utilizando tecnologia de comunicação sem fio e energização por baterias. Estes terminais portáteis podem ser do tipo *smarthpone*, *tablet* ou *Personal Digit Assitant (PDA)*, com impressoras térmicas acopladas externamente, ou ainda do tipo *Point of Service (POS)*, móvel, com impressora térmica acoplada internamente, e neles os monitores podem vender aos usuários créditos eletrônicos pelo pagamento na forma de dinheiro (moedas e notas), cartões de crédito, débito e/ou pré-pagos. Também possuem funções para a fiscalização da operação, com consulta sobre a regularidade dos veículos e ainda emitindo avisos de irregularidades.

Todos os três modelos apresentam características que permitem a integração com sistemas de controle em tempo real, o que é necessário ao Concedente para aumentar a eficácia e eficiência da fiscalização. Assim, optou-se por utilizar um sistema misto, integrando os sistemas de vendas de créditos eletrônicos por meio de monitores de vendas circulando pelas vias (pontos móveis) e fixos, credenciados pela Concessionária, munidos de terminais eletrônicos para a venda, créditos via internet e central telefônica. Excluiu-se o uso de parquímetros instalados nas calçadas por entender-se que esses, além de poluir a arquitetura urbana, prejudicaria a mobilidade das pessoas nas calçadas. A escolha da Proposta vencedora será feita pela maior oferta de outorga inicial e não pela análise dos itens que serão utilizados no novo sistema. As Licitantes deverão, porém, seguir rigorosamente as especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência e no Edital da Concessão.

A Concessionária deverá operacionalizar o sistema de estacionamento rotativo, adequando-se às regras e normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.826, de 13 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 5.504, de 27 de junho de 2022, ou pela legislação que vier substituir ou complementar a atual, assumindo a exploração do serviço de estacionamento rotativo pago, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Trânsito. A oferta de mão-de-obra e de pontos de venda deverá estar a uma distância mínima de 150 (cento e cinquenta) metros entre si, havendo ainda 01 (um) monitor para cada 90 (noventa) vagas.

A área de implantação inicial, tarifas, tempo de uso, isenções,



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

fiscalização, dias e respectivos horários estão descritos neste Termo. Durante todo o prazo de concessão a Concessionária deverá:

- 1.** garantir ao usuário facilidade e rapidez na aquisição da vaga, possibilitando independência da transação de aquisição dos créditos de rotativo.
- 2.** permitir ao usuário escolher quanto tempo pretende estacionar, a partir de 30 minutos e dentro dos limites estabelecidos pela sinalização local, não podendo usar de vaga diversa da que foi cadastrado inicialmente.
- 3.** permitir ao usuário a consulta, via telefone, à Central de Operações da Concessionária para saber da existência de vagas disponíveis para estacionamento.
- 4.** identificar, em algarismos arábicos, individualmente, as vagas disponibilizadas.
- 5.** garantir aos usuários transparência da transação.
- 6.** garantir à Prefeitura Municipal total controle sobre a arrecadação, permitindo planejamento adequado da operação dos serviços e trazendo resultados positivos para o estacionamento e para o tráfego em geral.
- 7.** disponibilizar, gratuitamente, aplicativos para a comercialização de tíquetes via *smartphones* para os sistemas operacionais iOS e Android, no mínimo, nas lojas virtuais da Apple "AppStore" e do Google "Google Play Store", para uso, sem custos, pelos usuários. Os aplicativos deverão ter no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - 7.1.** identificação do usuário, mediante cadastro do CPF e senha para entrada ao menu principal da aplicação.
 - 7.2.** validação do usuário e senha com as informações fornecidas no cadastro feito pelo usuário no sítio da internet.
 - 7.3.** caso o usuário não seja cadastrado no sistema, o aplicativo deverá disponibilizar item para o cadastro.
 - 7.4.** solicitar ao usuário, durante a instalação do aplicativo ou durante o uso, sua autorização para acesso às coordenadas fornecidas pelo GPS do equipamento, podendo desta forma, localizar sua posição dentro do Município.
 - 7.5.** opção para que seja ativado o tempo de estacionamento para, no mínimo, os períodos de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) minutos, de acordo com a sinalização da área estacionada. Após a confirmação do tempo e a validação pelo aplicativo, deverá ser informado ao usuário a horário final do período do estacionamento.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

7.6. exibir o tempo restante para o término da validade do tíquete de forma decrescente.

7.7. emitir alarme de final de estacionamento conforme tempo configurado no sistema e escolhido pelo usuário quando da aquisição do tíquete.

7.8. opção para consulta de extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema, e possibilidade de consulta às transações que ocorreram até os 30 (trinta) dias anteriores à data atual.

7.9. opção para consulta, em mapa georreferenciado, onde estão os pontos de vendas mais próximos e vagas de estacionamento não ocupadas até o momento da consulta.

8. Os terminais eletrônicos portáteis poderão ser do tipo *Smartphone*, *Tablet*, *Personal Digit Assistant (PDA)* ou *Point of Service Móvel (POS)* e serão utilizados com função de fiscalização e venda de tíquetes e, para tanto, deverão possuir as seguintes características:

8.1. *Smartphone*, *Tablet* e *Personal Digit Assistant (PDA)*:

8.1.1. tela com função *touchscreen*, com dimensões mínimas de 5.5", e resolução mínima de 1.280x720 pixels.

8.1.2. processador mínimo de 1.6 GHz *Quad Core*.

8.1.3. bateria do tipo lítio íons/polímero, com capacidade mínima para garantir o funcionamento durante 10 horas seguidas (sem necessidade de recarga), porém, é permitida a utilização de bateria auxiliar para prolongamento de tempo.

8.1.4. comunicação de dados com a central da Concessionária, por meio da rede de telefonia móvel, utilizando tecnologia celular GPRS/3G ou superior.

8.1.5. interface com o usuário por meio de processos simples e intuitivos, utilizando a tecnologia de tela *touchscreen*.

8.1.6. acesso ao seu sistema operacional bloqueado por senha, permitindo apenas que o usuário autorizado tenha acesso a tal funcionalidade.

8.1.7. dispositivo de localização tipo *Global Positioning System (GPS)* interno para registro de, no mínimo, latitude e longitude, tendo o equipamento permissão para a utilização do GPS Assistido (AGPS), na intenção de aprimorar a aquisição da latitude e longitude.

8.1.8. Câmera fotográfica para registro de fotos das ocorrências, com resolução mínima de 12.0 megapixels.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

8.1.9. Comunicação externa por meio de rádio *Bluetooth* e *Wi-Fi* 802.11G para comunicação como outros periféricos.

8.1.10. O equipamento deverá possuir como periférico uma impressora térmica portátil para a impressão de comprovantes e avisos de irregularidade, dotada de bateria do tipo lítio íons/polímero, com capacidade mínima para garantir o funcionamento durante 10 horas seguidas sem necessidade de recarga.

8.2. *Point of Service Movel (POS)*:

8.2.1. tela com função *touchscreen*, com dimensões mínimas de 5.5", e resolução mínima de 1.280x720 pixels.

8.2.2. processador de no mínimo de 400 MHz.

8.2.3. teclado iluminado em segundo plano.

8.2.4. bateria do tipo lítio íons/polímero, com capacidade mínima para garantir o funcionamento durante 10 horas seguidas sem necessidade de recarga, porém, é permitida a utilização de bateria auxiliar para prolongamento de tempo.

8.2.5. comunicação de dados com a central da Concessionária, por meio da rede de telefonia móvel, utilizando tecnologia celular GPRS/3G ou superior.

8.2.6. acesso ao seu sistema operacional bloqueado por senha, permitindo apenas que o usuário autorizado tenha acesso a tal funcionalidade.

8.2.7. impressora térmica interna para impressão de comprovantes e avisos de irregularidade.

9. Sistema de Gestão Informatizado (SGI).

9.1. Este sistema servirá como sistema de retaguarda a todas as operações de comercialização efetuadas pelos diversos modos (terminais portáteis de venda e via aplicativos para celulares e *smartphones*).

9.2. O Sistema de Gestão Informatizado deverá gerenciar e armazenar:

9.2.1. histórico de todas as transações feitas;

9.2.2. histórico de avisos de irregularidade;

9.2.3. avisos de irregularidades emitidos;

9.2.4. venda de créditos de estacionamento utilizando dinheiro, cartões pré-pagos, de crédito ou de débito;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

9.2.5. arrecadação realizada; e

9.2.6. informações para auxiliar a fiscalização por parte do Concedente.

9.3. Requisitos mínimos para o Sistema de Gestão Informatizado:

9.3.1. o sistema deverá funcionar em tempo real, via WEB, para oferecer retaguarda a todos os sistemas de comercialização especificados neste Termo;

9.3.2. o sistema deverá gerar relatórios diversos e gráficos para o perfeito controle da arrecadação;

9.3.3. o sistema deverá bloquear nova habilitação de vaga e emitir alerta ao usuário nos casos previstos na normatização vigente no Município;

9.3.4. deverá ser disponibilizado na central de operações da Concessionária, além de estar disponibilizado para acesso da fiscalização do Concedente;

9.3.5. a Concessionária deverá autorizar, no mínimo, 03 (três) contas de acesso ao Sistema de Gestão Informatizado para o Concedente;

9.3.6. o sistema deverá ter controle para que o Concedente verifique a geração dos números dos tíquetes eletrônicos, no intuito de combater qualquer fraude e facilitar o processo de auditoria;

9.3.7. o Sistema de Gestão Informatizado deverá emitir relatórios diários de todas as transações comerciais e de fiscalização; estes relatórios devem permitir o agrupamento por períodos definidos pelo solicitante, o qual deve informar uma data de início e fim; o sistema ainda deve permitir a emissão destes relatórios por data e horário, permitindo que o solicitante escolha uma faixa de horário.

10. Especificações técnicas, servidores das aplicações e sistemas.

10.1. O servidor disponibilizado na central da Concessionária deverá garantir escalabilidade, garantia de performance, redundância de *hardware* e alta disponibilidade.

10.2. O servidor disponibilizado deverá estar alocado em ambiente físico com as seguintes condições mínimas disponibilizadas:

10.2.1. *data center* que atenda todas as especificações da norma *Tier III* ou superior, incluindo segurança física e controle de acesso 24x7x365 e demais itens da norma; e

10.2.2. todas as transações digitais sendo assinadas digitalmente, utilizando certificados digitais, em conformidade com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a normatização municipal vigente.

10.3. A Concessionária deve apresentar projeto descrevendo a estrutura física de servidores e sistema de redundância de *hardware* e *software*, e certificação de suas próprias instalações.

III. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É um desafio diário conciliar a mobilidade urbana e a boa trafegabilidade na cidade de Espírito Santo do Pinhal. Além do contingente de veículos locais, 31.692, segundo dados de 2021 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponíveis em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/espírito-santo-do-pinhal/pesquisa/22/28120?tipo=grafico>, acessados em 06 de junho de 2022, tem-se ainda que lidar com a frota de veículos de outros municípios que por aqui trafegam todos os dias. O estacionamento rotativo pago em vias públicas é instrumento necessário para a gestão do trânsito e deve estar incluído no rol de políticas públicas que cooperam com o aprimoramento da mobilidade urbana. À Administração Municipal cabe planejar e gerenciar este serviço, assegurando a eficiência de sua execução, a fim de garantir o uso adequado e racional do espaço público, em especial na área central da cidade, caracterizada por ser a de maior demanda de áreas para estacionamento dos veículos que em suas vias públicas circulam.

O sistema de estacionamento rotativo objetiva permitir o uso compartilhado de um determinado espaço público, no qual um veículo não pode ficar estacionado por um longo período de tempo, em detrimento de outros. O período pode variar de acordo com a demanda por vagas em uma via ou área específica, o que leva à necessidade de sistema de identificação e fiscalização que facilite o controle por parte dos agentes municipais.

IV. PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

O prazo da Concessão do estacionamento rotativo pago será de no máximo 05 (cinco) anos, renovável, por até uma vez, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente. Os serviços de implantação terão início em até 60 (sessenta) dias após a Homologação do processo da Concorrência Pública, devendo a Concessionária providenciar a devida demarcação e sinalização da área concedida, bem como as demais ordens constantes do Edital.

V. DO PREÇO E REAJUSTE

Para a **Outorga Inicial** da exploração do serviço o valor mínimo será de 03% (três inteiros por cento) do valor estimativo do processo. Para a **Outorga Mensal** da exploração do serviço o percentual não será inferior a 10,00% (dez inteiros por



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

cento) do faturamento bruto da Concessionária, conforme dispõe a normatização municipal.

A Proposta Financeira da Proponente deverá registrar o valor da **Outorga Inicial** e o percentual correspondente ao pagamento mensal.

Os preços contratados para a execução dos serviços deverão ser mantidos fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data de implantação do estacionamento rotativo. Eles serão reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que possa substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses, após análise e parecer do Órgão Municipal responsável, conforme normatização municipal.

VI. DAS GARANTIAS

Na data de assinatura do Contrato deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, garantia contratual, a título de caução inicial, no valor estabelecido no Edital correspondente, nos moldes da Lei Nacional nº 8.666/1993.

VII. DA VISITA TÉCNICA

É **obrigatória** a realização de **VISITA TÉCNICA** pela Licitante, ocasião em que será fornecido aos interessados o Atestado de Visita Técnica, documento indispensável a ser apresentado junto à "Documentação de Habilitação". A Visita Técnica ocorrerá **até o dia 09 de setembro de 2.022 às 15:00h, em horário previamente agendado junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**, devendo as potenciais Licitantes entrar em contato através do telefone (19) 3651-9699 - ramal 9672, para agendarem um horário.

A Visita Técnica terá por finalidade:

- a) dar conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados, e elucidar a Licitante sobre questões atinentes à execução do objeto;
- b) conferir as áreas nas quais serão implantadas o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, conforme descrito neste Termo de Referência;
- c) sanar dúvidas e prestar informações técnicas necessárias à formulação da Proposta em relação às condições locais para a execução do objeto, pois, alegações quanto a estes pontos não serão tidas como argumentos válidos para reclamações futuras no processo ou na inexecução contratual.

VIII. DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

A Concessionária deverá disponibilizar para a execução do objeto, equipamentos novos, ou seja, de primeiro uso.

A Concessionária deverá disponibilizar-se para a reposição de quaisquer equipamentos necessários à execução do serviço, conforme normas vigentes e disposições do Edital, prevalecendo o numerário daqueles inventariados na assunção dos serviços. Qualquer outro equipamento que a Concessionária considere de fundamental importância para o trabalho será de inteira responsabilidade sua o custeio e manutenção, sem qualquer ônus para o Concedente.

É responsabilidade da Concessionária efetuar o conserto e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos usados na prestação dos serviços, sem ônus ao Concedente.

À Concessionária cabe entregar ou abster-se de retirar, por sua conta e risco, nos locais de trabalho, os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis após o término do Contrato.

Sobre os bens reversíveis não há o que consignar, visto que o Município não fornecerá nenhum tipo de equipamento para a execução dos serviços.

IX. DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OBRA E SERVIÇOS

Para o efetivo início das obras e serviços a Concessionária deverá aguardar autorização expressa do Concedente, a qual será emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Os serviços terão início em até 60 (sessenta) dias após a data de Homologação do processo de Concorrência, devendo a Concessionária providenciar a devida demarcação e sinalização da área concedida, nos moldes do que determinar a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

X. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços objeto desta Concessão aqui citada, deverão atender rigorosamente as especificações deste Edital, Termo de Referência e normas municipais, e serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

A Concessionária é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como garantir o acesso total às informações que forem julgadas necessárias pelo Concedente.

O Concedente reserva-se no direito de não receber os serviços e seus respectivos equipamentos em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório, podendo cancelar Contrato e aplicar o disposto no inciso XI, do art.



24, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

XI. DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

É responsabilidade do Concedente:

- a) fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido.
- b) aplicar as penalidades legais, contratuais, quando for o caso, observadas as previsões legais.
- c) intervir na prestação dos serviços e declarar a extinção da Concessão, nos casos e condições previstas na legislação vigente, sobretudo a municipal.
- d) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis ou no Contrato, de maneira a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- e) zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos; receber, apurar e solucionar eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos.
- f) declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais.
- g) estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, tomando as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.
- h) estabelecer os dias e horários para a execução dos serviços, podendo ser alterados a qualquer tempo, por meio de lei municipal.
- i) cumprir as demais obrigações e encargos previstos neste Termo de Referência bem como na legislação atinente à Concessão, conforme segue:
 - i.1) comunicar à Concessionária, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
 - i.2) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da Concessão;
 - i.3) efetuar, juntamente com a Concessionária a fiscalização do uso indevido das áreas destinadas ao estacionamento rotativo, aplicando as penalidades cabíveis, nos casos previstos em lei;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

i.4) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

j) intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstos em lei.

k) proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, adotando e tomando as providências necessárias para a conservação do objeto, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.

l) é prerrogativa do Concedente fiscalizar as condições dos serviços prestados, formulando as exigências necessárias à eficaz execução deles, cabendo à Concessionária facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena e irrestrita.

m) credenciar veículos que estiverem a serviço do Concedente e isentá-los de pagamento do estacionamento rotativo e ainda exercer o controle de vagas consideradas de uso diferenciado e necessárias à prestação dos demais serviços públicos, desde que estas não ultrapassem o limite de 5,00% (cinco inteiros por cento) do total das vagas licitadas.

XII. DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

É responsabilidade da Concessionária:

a) prestar serviço adequado, obedecendo as normas técnicas aplicáveis.

b) manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à Concessão.

c) prestar contas da gestão dos serviços ao Concedente, em especial publicando o Balanço Patrimonial relativo às suas atividades como Concessionária do serviço público municipal de Espírito Santo do Pinhal.

d) zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento.

e) cobrar por todos os serviços prestados, na forma e condições fixadas no Edital e no Contrato.

f) permitir aos agentes da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço bem como aos seus serviços contábeis.

g) as contratações, inclusive de mão de obra, que fizer, as quais serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados por ela e o Concedente.

h) responsabilizar-se pelo equacionamento financeiro do Contrato.

i) implantar, dentro de 60 (sessenta) dias, a operação, manutenção e o gerenciamento do serviço de estacionamento público rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP.

j) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Concessão.

k) cumprir as demais obrigações e encargos previstos neste Termo de Referência e na legislação pertinente à Concessão.

l) incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

m) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

n) identificar e sinalizar individualmente as vagas disponibilizadas, bem com realizar toda a infraestrutura de sinalização e viária necessária para a boa execução do objeto contratual.

XIII. PROVA DE CONCEITO

Os equipamentos, sistemas e produtos para a realização da Prova de Conceito deverão ser apresentados à Comissão Julgadora que conduzirá a avaliação dos testes, considerando a ordem de classificação das Propostas Financeiras, para que suas funcionalidades sejam atestadas.

Na Prova de Conceito, sob pena de desclassificação, a Licitante classificada em primeiro lugar deverá demonstrar que os equipamentos, produtos e serviços objeto da Concessão, em especial quanto à sua qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade, são efetivamente compatíveis com os requisitos e as especificações contidas no Termo de Referência.

A Prova de Conceito deverá ser realizada no Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da classificação da Proposta da Licitante classificada em primeiro lugar no certame.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

Durante a Prova de Conceito a Licitante poderá ser questionada acerca do funcionamento dos equipamentos, sistemas e produtos, bem como da sua compatibilidade com as especificações contidas no Termo de Referência e na normatização municipal vigente.

Constatada a funcionalidade dos sistemas e a compatibilidade dos equipamentos, produtos e serviços com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e da normatização municipal vigente, a Comissão emitirá Parecer, o qual será encaminhado à Comissão Permanente de Licitações para que esta o junte aos Autos e remeta-o para adjudicação e posterior homologação pela autoridade competente.

Caso a Licitante melhor classificada venha a apresentar Prova de Conceito em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na normatização municipal vigente, a sua Proposta será desclassificada. Em seguida, será convocada para apresentação de suas amostras, a Licitante proponente da segunda melhor Proposta Financeira, e assim sucessivamente, respeitando-se a ordem de classificação.

Os equipamentos a serem entregues consistem em:

- a) um computador portátil do tipo *notebook* ou *ultrabook* com todo o sistema de retaguarda instalado e com conexão à internet ativa e funcional (4G, 3G ou qualquer outra que permita acesso à rede mundial de computadores), para acessar o sistema de gerenciamento;
- b) uma amostra do equipamento eletrônico de vendas do tipo POS - *Point of Sales* - conforme especificação do *hardware* contida no Termo de Referência;
- c) uma amostra de aparelho de telefone celular para gestão e controle do USUÁRIO, podendo ser do tipo *smartphone* ou *tablet*, conforme especificado no Termo de Referência;
- d) uma amostra do Terminal Portátil de Monitoria / Fiscalização, podendo ser do tipo *smartphone* ou *tablet*, adicionado de uma impressora térmica externa, ou do tipo "máquina eletrônica de vendas", cuja impressora esteja inclusa no mesmo equipamento, conforme previsto no Termo de Referência e nas normas municipais de regulamentação.

XIV. PARÂMETROS PARA A AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

A empresa classificada em primeiro lugar no certame acima identificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, para apresentar os equipamentos para os testes de avaliação, os quais terão como objetivo verificar o atendimento das exigências mínimas contidas no Edital e serão aplicados no município de Espírito Santo do Pinhal/SP.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

A Concedente indicará a Comissão Julgadora que conduzirá a avaliação dos testes. Ela será composta por cinco pessoas com conhecimento técnico e jurídico, cabendo-lhes a condução dos testes em todas as suas etapas. Após a conclusão das análises a Comissão emitirá Parecer de aprovação ou não do sistema, o qual constará nos Autos do procedimento licitatório acima identificado.

Os testes serão aplicados conforme o Termo de Referência, O Edital e a normatização municipal vigente. Em caso do não cumprimento de qualquer um dos itens testados, a Licitante será considerada desclassificada do processo licitatório. A Licitante classificada a seguir será chamada para a execução dos testes.

As especificações técnicas para cada equipamento a ser fornecido e para cada sistema a ser utilizado para a operação do estacionamento rotativo estão demonstradas no Termo de Referência, no Edital e na normatização municipal vigente.

XV. DO OBJETO

Tem como objetivo definir a metodologia para avaliação dos sistemas e equipamentos eletrônicos que deverão ser utilizados na operação do sistema de estacionamento rotativo nas vias públicas do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP.

XVI. EQUIPAMENTOS PARA OS TESTES

A Licitante deverá apresentar, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, o seu sistema e equipamentos, sob pena de desclassificação, para a aplicação dos testes, conforme especificado neste termo e com a seguinte composição:

- a) um computador portátil do tipo *notebook* ou *ultrabook* com todo o sistema de retaguarda instalado e com conexão à internet ativa e funcional (4G, 3G ou qualquer outra que permita acesso à rede mundial de computadores), para acessar o sistema de gerenciamento;
- b) uma amostra do equipamento eletrônico de vendas do tipo POS - *Point of Sales* - conforme especificação do *hardware* contida no Termo de Referência;
- c) uma amostra de aparelho de telefone celular para gestão e controle do USUÁRIO, podendo ser do tipo *smartphone* ou *tablet*, conforme especificado no Termo de Referência;
- d) uma amostra do Terminal Portátil de Monitoria / Fiscalização, podendo ser do tipo *smartphone* ou *tablet*, adicionado de uma impressora térmica externa, ou do tipo "máquina eletrônica de vendas", cuja impressora esteja inclusa no mesmo equipamento, conforme previsto no Termo de Referência e nas normas municipais de regulamentação.



XVII. TESTES DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - CADASTRAMENTO

Os testes deverão ser feitos utilizando a amostra *Notebook*.

É solicitado usuário e senha para acesso ao sistema?

É possível cadastrar usuários/senhas de forma individualizada?

É possível cadastrar ruas para monitoria e fiscalização?

É possível cadastrar as vagas de estacionamento por ruas?

É possível cadastrar pontos de venda de forma individualizada?

É possível controlar a emissão dos bilhetes e créditos eletrônicos?

É possível consultar na retaguarda todas as informações preenchidas em todos os itens dos testes feitos até o momento?

XVIII. TESTES DOS APLICATIVOS E SOFTWARES PARA USUÁRIOS

Os testes deverão ser feitos com a amostra Celular, seguindo a ordem abaixo:

O aparelho atende aos requisitos mínimos de *hardware? Web e APP (smartphone)?*

Foi possível o acesso à página da internet responsiva na amostra avaliada?

São solicitadas informações prévias para cadastramento (placa e senha) para acesso à página da internet?

Após a validação do usuário os seguintes itens (de acordo com o Edital) são exibidos?

Compra de créditos: com pagamento via cartão de crédito e ou débito?

Ativação de créditos: possibilidade de ativação de créditos para estacionamento obedecendo tempo mínimo e máximo de permanência na vaga?

Bloqueia tentativa de habilitação de vagas ocupadas pelo período máximo permitido?

Consulta histórico de operações: possibilita ao usuário consultar no mínimo as últimas operações de compra e ou ativação de créditos?



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

Consulta de pontos de vendas: listagem dos pontos de venda mais próximos para compra de créditos de estacionamento?

Consulta de ruas com estacionamento rotativo: listagem das ruas cadastradas com quantidade de vagas de estacionamento rotativo?

Consulta de vagas disponíveis e ocupadas para estacionamento rotativo: *status* das vagas de estacionamento rotativo (disponíveis e ocupadas) por rua?

Temporizador: função com temporizador (relógio contador) que deverá comunicar ao usuário que seu tempo de estacionamento irá expirar em até X minutos.

Cada uma das funções acima apresentadas está funcionando?

XIX. TESTES DE MONITORIA/FISCALIZAÇÃO

Com o Terminal Portátil de Monitoria / Fiscalização, deverão ser feitos os procedimentos listados abaixo, seguindo a ordem de apresentação:

O aparelho atende aos requisitos mínimos de *hardware*?

É solicitado usuário e senha para acesso ao sistema?

Caso seja informado um usuário e senha não cadastrado no sistema o acesso não é permitido?

Em relação ao acesso ao sistema instalado no equipamento, o sistema foi acessado sem problemas?

O sistema de Monitoria informa as ruas a serem monitoradas?

Ao escolher a rua a ser monitorada o sistema abre a opção de consultar a situação do veículo por meio da coleta do número da vaga ou da placa do veículo?

O sistema deverá proceder da seguinte forma:

veículos estacionados com crédito válido;

mensagem na tela informando que o veículo está OK e automaticamente enviar as informações para o banco de dados para posterior consulta;

Veículo estacionado sem crédito;

mensagem na tela informando infração e automaticamente enviar as informações para o banco de dados para posterior consulta;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

Solicitar uma foto do veículo e enviar as informações para o banco de dados para posterior consulta;

Imprimir aviso de irregularidade.

XX. TESTES DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - RELATÓRIOS

Os testes deverão ser feitos utilizando a amostra *Notebook*.

XXI. RELATÓRIOS DE MONITORIA / FISCALIZAÇÃO

Monitores - transação a transação.

Nome do monitor;

Data e hora da monitoria;

Endereço da monitoria;

Nº da placa do veículo monitorado;

Nº da vaga ocupada;

Status da monitoria (veículo com ou sem crédito ativado).

Fiscais - transação a transação.

Nome do fiscal;

Data e hora da fiscalização;

Endereço da fiscalização;

Nº da placa do veículo fiscalizado;

Nº da vaga ocupada;

Status da fiscalização (veículo com ou sem crédito ativado).

Infrações por veículo - transação a transação.

Nº da placa do veículo fiscalizado;

Nº da vaga ocupada;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

Nome do monitor;

Data e hora da monitoria;

Nome do fiscal;

Data e hora da fiscalização;

Endereço da monitoria / fiscalização;

Status da fiscalização (veículo com ou sem crédito ativado).

Monitoria (infrações) por veículos estacionados em vagas especiais - transação a transação.

Nº da placa do veículo fiscalizado;

Nº da vaga ocupada;

Nome do monitor;

Data e hora da monitoria;

Endereço da monitoria;

Status da fiscalização (qual infração cometida).

Relatório por monitores - volume de monitoria dia/mês/ano;

Relatório consolidado com quantidade de monitoria por monitor, por período: dia/mês/ano;

Relatório por fiscais - volume de fiscalização dia/mês/ano;

Relatório consolidado com quantidade de fiscalização por fiscal por período: dia/mês/ano;

Infrações por veículo - volume de infração local/hora/dia/mês/ano;

Relatório de utilização de ocupação das vagas - volume de ocupação das vagas de estacionamento: hora/dia/mês/ano.

XXII. RELATÓRIOS DE CONCILIAÇÃO FINANCEIRA

Quantidade de folhas eletrônicas e cargas (créditos) vendidos - transação a transação - com valores arrecadados.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

O relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas:

Nome do ponto de venda;

Data e hora da venda;

Quantidade de créditos vendidos;

Valor unitário do crédito;

Valor total arrecadado com a venda de créditos;

Valor de remuneração do Município com a venda dos créditos;

Nº da placa habilitada;

Nº da vaga utilizada;

Valor arrecadado com a venda de folhas eletrônicas e créditos -
por período:

Relatório consolidado totalizando as habilitações de créditos por ciclo financeiro semana/quinzena ou mês, critério atribuído junto ao Município.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP, 25 de julho de 2.022.

Joaquim Luiz Leme Filho

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

ANEXO II

PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8.379/2.022

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2.022

Empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA VISANDO A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP.

Item	Descrição	Percentual Outorga Inicial
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA VISANDO A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP.	
Item	Descrição	Percentual Outorga Mensal
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA VISANDO A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP.	
VALOR TOTAL do item 001:		
Condições de Pagamento:		
Prazo de validade da Proposta:		

A Proposta Financeira da Proponente deverá registrar o valor da **OUTORGA INICIAL** que tem o valor mínimo de **03% (três inteiros por cento)** do valor



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

*estimativo do contrato e o percentual correspondente ao PAGAMENTO MENSAL pela concessão da exploração do serviço que **não poderá ser inferior a 10% (dez por cento)** do faturamento bruto da concessionária, conforme disposição do Edital.*

Local, _____, ____ de _____ de 2.022.

Assinatura do Proponente
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8.379/2.022

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2.022

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo senhor Joaquim Luiz Leme Filho, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, inscrita no CPF sob o nº _____ portador da Cédula de Identidade de nº _____ e do outro lado a empresa _____ .representada por _____, de agora em diante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato decorrente de Processo Administrativo Licitatório nº. 8.379/2022, Concorrência nº. 001/2.022, de acordo com o artigo 45, §1º e seus incisos, todos da Lei Nacional nº 8.666/1993, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA VISANDO A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, conforme descrito no Termo de Referência, embasado na normatização municipal que regulamenta o assunto, que é parte integrante deste Contrato.

1.1. O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado abrangerá as vias relacionadas na normatização municipal vigente, nos períodos compreendidos entre 08 e 18h, de segunda à sexta-feira, e das 08 às 13h, aos sábados.

1.2. Todas as obras construídas e benfeitorias físicas que vierem a ser realizadas durante a Concessão, pela Concessionária, ainda que úteis ou voluptuárias, passarão a integrar, ao final deste Contrato, o patrimônio municipal.

1.3. A Concessionária ficará obrigada a providenciar, a instalação, manutenção e/ou reposição de toda a sinalização viária onde for implantado o estacionamento rotativo, incluindo os materiais e mão-de-obra necessários, atendendo as especificações do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as determinações e orientações do Órgão Municipal responsável.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

1.4. Todas as despesas diretas ou indiretas realizadas pelas Licitantes ou pela futura Concessionária, referentes à elaboração de propostas, projetos ou estudos, execução de obras, operação dos sistemas, cobranças, administração e outros ônus decorrentes do Contrato de Concessão, serão de exclusiva responsabilidade da interessada e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

1.5. O valor global estimado para esta Concorrência é de **R\$ 9.305.280,00 (nove milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e oitenta reais)** que corresponde a estimativa do valor da somatória da receita bruta, referente ao longo do prazo de Concessão.

1.6. A implantação do estacionamento rotativo será feita em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Contrato.

1.7. O aumento ou supressão do número de vagas poderá ser realizado a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RECEITA

2.1. O valor arrecadado será lançado como Receita específica e considerado para efeito de todos os cálculos previstos no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE REPASSE

3.1. Fica ajustado entre o Concedente e a Concessionária o percentual correspondente ao pagamento mensal pela Outorga na Concessão da exploração no serviço que não será inferior a 10,00% (dez inteiros por cento) do faturamento bruto da Concessionária, conforme normatização municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE

4.1. A Concessionária apresentará ao Concedente, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório circunstanciado da operação no período, com indicação da Receita Bruta Auferida, e o respectivo valor a ser repassado à Municipalidade.

4.2. O repasse devido ao Concedente deve ser efetuado mensalmente, após a aprovação por parte do Concedente, dos relatórios gerenciais previamente determinados, os quais deverão demonstrar detalhadamente as receitas e despesas. A Concessionária será notificada e terá, após a data da notificação, até 03 (três) dias úteis para efetuar o pagamento da **Outorga Mensal** ao Concedente. O valor corresponderá ao obtido pela multiplicação do percentual contratado sobre a Receita Bruta Auferida no mês, após a dedução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

4.3. Em havendo atraso do pagamento mensal devido pela Concessionária, será aplicada multa de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido ao mês correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão.

4.4. Se o atraso no pagamento do percentual de repasse mensal devido pela Concessionária exceder a 60 (sessenta) dias, a Concessão pode ser rescindida.

CLÁUSULA QUINTA - DA TARIFA, DO REAJUSTE DA TARIFA, EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

5.1. Tarifa: os valores das tarifas aplicadas são os seguintes:

Zona Azul = R\$2,00.

Zona Hospitalar = R\$1,00.

5.2. Reajuste da Tarifa: os preços contratados para a execução dos serviços serão mantidos fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data de implantação do estacionamento rotativo e serão reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que possa substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses, após análise e parecer do Órgão Municipal responsável, conforme normatização municipal vigente.

5.3. Equilíbrio Econômico-financeiro: será concedido equilíbrio econômico financeiro, quando de solicitação da Concessionária, na forma do artigo 65, inciso I, alínea "d", da Lei Nacional nº 8.666/1993, a qualquer tempo, sob a avaliação e considerações do Concedente.

5.4. Acréscimos e Supressões: de acordo com a Lei Nacional nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, posteriormente, ao longo do período de Concessão, poderão ser suprimidas ou implantadas novas vagas, consultado o interesse público, e desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Na data de assinatura do Contrato deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP, garantia contratual, a título de caução inicial, o valor de **R\$ 93.052,80 (noventa e três mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos)** correspondente a **1,00% (um inteiro por cento)** do valor básico do Contrato, o qual é estimado em **R\$ 9.305.280,00 (nove milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e oitenta reais)**.

6.2. Esta garantia poderá ser substituída, anualmente, por outra de valor correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor total do Contrato.

6.3. Todas as garantias aqui descritas poderão ser prestadas em caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, à escolha da Concessionária.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

6.3.1. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato;
- b) afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário e principal, fará o pagamento à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

6.3.2. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no subitem anterior.

6.3.3. Em se tratando de seguro-garantia:

- a) a apólice deverá indicar o Concedente como beneficiário;
- b) não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

6.3.4. Em se tratando de valor em dinheiro depositado em caução, será administrado pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a Concessionária, a qual terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução, mensalmente.

6.3.5. Utilizada a garantia, a Concessionária fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for notificada formalmente pelo Concedente.

6.3.6. O valor da garantia principal somente poderá ser disponibilizado à Concessionária quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do Contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Concedente, mediante expressa autorização deste.

6.3.7. O Concedente poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas pela Concessionária.

6.3.8. Caso ocorra dilação da obra com o conseqüente adiamento da data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia na modalidade de fiança bancária, seguro-garantia ou da caução em dinheiro deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

6.3.9. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da Concessionária eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

6.4. A recusa da Licitante vencedora em assinar o Contrato a ela adjudicado, dentro do prazo estabelecido por este Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à suspensão de seu direito de participar de outras licitações no Município de Espírito Santo do Pinhal/SP pelo prazo de dois anos, contados da data da homologação. Este dispositivo não se aplica às demais participantes que, se convocadas para substituírem a Licitante vencedora, não aceitarem a contratação nas mesmas condições por ela ofertada.

6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à parte.

6.6. Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a Concessionária fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

6.7. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a Concessionária obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo Concedente.

6.8. O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores acarretará as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.9. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à Concessionária, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

6.10. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 04 (quatro) meses após o término deste, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

6.11. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a Concessionária pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Concedente.

6.12. A devolução da garantia não exime a Concessionária das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto deste Contrato.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. O prazo deste Instrumento Contratual de Concessão é de **05 (cinco) anos**, a contar de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação uma vez, por igual período, nos termos da normatização municipal vigente.

7.2. O Concedente convocará a interessada para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

7.3. Após a assinatura do Contrato será emitida a ordem de início para a exploração da Concessão.

7.4. Na hipótese de a Concessionária não ter interesse na prorrogação de vigência deste Contrato, o Concedente deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data do vencimento, sob pena de aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____, valor este correspondente a ____% (por cento) do valor estimado de arrecadação da exploração do estacionamento rotativo no prazo de vigência da Concessão para o período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DO CONCEDENTE

9.1. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido.

9.2. Aplicar as penalidades legais, contratuais, quando for o caso, observadas as previsões legais.

9.3. Intervir na prestação dos serviços e declarar a extinção da Concessão, nos casos e condições previstas na legislação vigente, sobretudo a municipal.

9.4. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis ou no Contrato, de maneira a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

9.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos; receber, apurar e solucionar eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos.

9.6. Declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais.

9.7. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, tomando as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.

9.8. Estabelecer os dias e horários para a execução dos serviços, podendo ser alterados a qualquer tempo, por meio de lei municipal.

9.9. Cumprir as demais obrigações e encargos previstos no Termo de Referência bem como na legislação atinente à Concessão, conforme segue:

a) comunicar à Concessionária, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da Concessão;

c) efetuar, juntamente com a Concessionária a fiscalização do uso indevido das áreas destinadas ao estacionamento rotativo, aplicando as penalidades cabíveis, nos casos previstos em lei;

d) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

9.10. Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstos em lei.

9.11. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, adotando e tomando as providências necessárias para a conservação do objeto, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.

9.12. É prerrogativa do Concedente fiscalizar as condições dos serviços prestados, formulando as exigências necessárias à eficaz execução deles, cabendo à Concessionária facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena e irrestrita.

9.13. Credenciar veículos que estiverem a serviço do Concedente e isentá-los de pagamento do estacionamento rotativo e ainda exercer o controle de vagas consideradas de uso diferenciado e necessárias à prestação dos demais serviços públicos, desde que estas não ultrapassem o limite de 5,00% (cinco inteiros por cento) do total das vagas licitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Prestar serviço adequado, obedecendo as normas técnicas aplicáveis.

10.2. Manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à Concessão.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

10.3. Prestar contas da gestão dos serviços ao Concedente, em especial publicando o Balanço Patrimonial relativo às suas atividades como Concessionária do serviço público municipal de Espírito Santo do Pinhal.

10.4. Zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.5. Cobrar por todos os serviços prestados, na forma e condições fixadas neste Edital e no Contrato.

10.6. Permitir aos agentes da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço bem como aos seus serviços contábeis.

10.7. As contratações, inclusive de mão de obra, que fizer, as quais serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados por ela e o Concedente.

10.8. Responsabilizar-se pelo equacionamento financeiro do Contrato.

10.9. Implantar, dentro de 60 (sessenta) dias, a operação, manutenção e o gerenciamento do serviço de estacionamento público rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP.

10.10. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Concessão.

10.11. Cumprir as demais obrigações e encargos previstos no Termo de Referência e na legislação pertinente à Concessão.

10.12. Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

10.13. A Concessionária é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

10.14. Identificar e sinalizar individualmente as vagas disponibilizadas, bem com realizar toda a infraestrutura de sinalização e viária necessária para a boa execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Este Contrato firmado com a Concessionária incluir as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, necessárias à fiel execução do objeto da licitação a que referencia.

11.2. Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito cumprimento dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, serão de inteira responsabilidade da Concessionária.

11.3. Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser escolhida e utilizada.

11.4. Será de inteira responsabilidade da Concessionária o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva à segurança de seus empregados e ou prestadores de serviços, de acordo com as normas regulamentares e legislação trabalhista vigente.

11.5. O recebimento dar-se à definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o início dos trabalhos, uma vez verificada satisfatória a prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo firmado pelo responsável pelo Serviço Municipal de Trânsito. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Concessionária deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições estabelecidas para a prestação.

11.6. Em caso de irregularidade não sanada pela Concessionária, o Concedente reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

11.7. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do Contrato será acrescido de tantos dias quantos forem os da paralisação, sem qualquer ônus para o Município.

11.8. A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito ao Concedente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, e for por este aceita.

11.9. São de responsabilidade exclusiva da Concessionária quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços causados a terceiros, por si ou por seus empregados ou terceirizados, ficando a Administração Concedente isenta de todas e quaisquer reclamações ou indenizações que surjam em decorrência de eventos tais como acidentes, mortes, perdas, destruições e avarias.

11.10. Ressalvada a ocorrência de um ou mais motivos previstos nos incisos do §1º do art. 57 da Lei Nacional nº 8.666/1993, desde que devidamente



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

comprovados mediante justificativa aceita pela Administração em regular processo administrativo, não haverá, em qualquer outra hipótese, Aditivos ao valor do Contrato firmado entre a Concessionária e o Concedente, decorrente do procedimento licitatório aqui referenciado.

11.11. Acompanha este Contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência e a legislação municipal referente à Concessão objeto da licitação aqui referenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS E SERVIÇOS

12.1. Para o efetivo início das obras e serviços a Concessionária deverá aguardar autorização expressa do Concedente, a qual será emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito.

12.2. Os serviços terão início em até 60 (sessenta) dias após a data de Homologação do processo de Concorrência, devendo a Concessionária providenciar a devida demarcação e sinalização da área concedida, nos moldes do que determinar a Secretaria Municipal de Trânsito.

12.3. Deverá a Concessionária identificar, individualmente, as vagas disponibilizadas, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Todos os serviços objeto desta Concessão deverão atender rigorosamente as especificações do Edital, do Termo de Referência e das normas municipais, e serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Trânsito.

13.2. A Concessionária é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como garantir o acesso total às informações que forem julgadas necessárias pelo Concedente.

13.3. O Concedente reserva-se no direito de não receber os serviços e seus respectivos equipamentos em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no inciso XI, do art. 24, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato contém cláusula de rescisão, independentemente de interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei Nacional nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

14.2. O Concedente poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, em casos de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou insolvência da Concessionária, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

14.3. Além das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Nacional nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido:

14.3.1. em caso de paralisação, total ou parcial da execução dos serviços, pela Concessionária, por prazo superior a **05 (cinco) dias** ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

14.3.2. pela inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

14.3.3. pelo emprego de material em desacordo com as especificações do Edital e deste Contrato;

14.3.4. unilateralmente, pelo Concedente, quando a Concessionária deixar de cumprir suas obrigações contratuais;

14.3.5. bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;

14.3.6. em caso fortuito ou de força maior, desde que justificadamente, nos termos da legislação em vigor.

14.4. É vedado à Concessionária ceder, transferir ou sublocar os serviços objeto deste Contrato a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na Proposta ou neste Contrato, o Município de Espírito Santo do Pinhal poderá aplicar à Adjudicatária ou Concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei Nacional nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2.1. 0,30% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Contrato;

15.2.2. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o seu consequente cancelamento;

15.2.3. 10,00% (dez inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

Adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato.

15.3. O recolhimento das multas referidas nos subitens **15.2.1**, **15.2.2** e **15.2.3** deverá ser feito por meio de guia própria do Departamento de Tributação Municipal, ao Município de Espírito Santo do Pinhal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os serviços e seus respectivos equipamentos, objeto deste Contrato, deverão atender rigorosamente as especificações do Edital e seus Anexos, sendo verificados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Trânsito.

16.2. Reserva-se à Municipalidade a prerrogativa de, a qualquer tempo, revogar ou anular a licitação que deu causa a este Contrato, no todo ou em parte, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos ou eventuais indenizações.

16.3. Reserva-se ao Município o direito de promover diligências, conforme disposto no §3º, do artigo 43, da Lei Nacional nº 8.666/1993, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

16.4. Se a Licitante considerada vencedora deixar de assinar o Contrato ou o termo equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocadas as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada; a Administração pode optar por revogar a licitação nos termos do artigo 64, §2º, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

16.5. As decisões referentes a este Contrato serão publicadas no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no sítio da Prefeitura na internet, conforme menção do Edital, obedecida a regra do §1º, do artigo 109, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

16.6. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até o término do prazo para cadastro, à Comissão Permanente de Licitações, por meio de protocolo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no endereço acima já mencionado.

16.7. O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações, bem como, disponíveis no endereço eletrônico: **www.pinhal.sp.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

17.1. A Concessionária deverá disponibilizar para a execução do objeto



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

equipamentos novos, ou seja, de primeiro uso.

17.2. A Concessionária deverá disponibilizar-se para a reposição de quaisquer equipamentos necessários à execução do serviço, conforme normas vigentes e disposições do Edital, prevalecendo o numerário daqueles inventariados na assunção dos serviços. Qualquer outro equipamento que a Concessionária considere de fundamental importância para o trabalho será de inteira responsabilidade sua o custeio e manutenção, sem qualquer ônus para o Concedente.

17.3. É responsabilidade da Concessionária efetuar o conserto e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos usados na prestação dos serviços, sem ônus ao Concedente.

17.4. À Concessionária cabe entregar ou abster-se de retirar, por sua conta e risco, nos locais de trabalho, os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis após o término deste Contrato.

17.5. O Município não fornecerá nenhum tipo de equipamento para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este Contrato é regido, além das disposições contidas no Instrumento Convocatório, pela Lei Nacional nº 8.666/1993, Lei Nacional nº 9.503/1997, Lei Nacional nº 8.987/1995, Lei Complementar Nacional nº 123/2006, Lei Municipal nº 4.826/2021, Decreto Municipal nº 5.388/2021 e demais Leis ou Decretos que vierem a ser publicados e que disciplinem a execução dos serviços previstos no Edital, bem como as normas de direito aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para a solução de eventuais pendências oriundas da interpretação deste Instrumento Convocatório, não resolvidas administrativamente, será competente, exclusivamente, o Foro desta Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP, ____ de _____ de 2.022.

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO
SANTO DO PINHAL
CONCEDENTE**

**EMPRESA
CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8.379/2.022

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2.022

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Proponente
(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Observação 2: Este Anexo deverá ser apresentado dentro do Envelope nº1, de habilitação.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8.379/2.022

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022

DECLARAÇÃO

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, interessada em participar do procedimento licitatório da Concorrência nº. 001/2022, promovido Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP, por seu representante legal, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 32, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sob as penas da lei, que inexistente fato impeditivo à sua habilitação e, ainda, que se obriga a comunicar a superveniência deste, caso venha a ocorrer.

Por ser verdade, firma a presente.

Local _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura
papel timbrado ou carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA CONDICIONAL AO DIREITO DE RECURSO NA FASE HABILITATÓRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8.379/2.022

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2.022

TERMO DE RENÚNCIA CONDICIONAL

_____, com
sede/domicílio _____ na

inscrita no CNPJ nº. _____, licitante participante no procedimento licitatório Concorrência nº. 001/2.022 promovido pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP, por seu representante legal, para cumprimento do disposto no art. 43, III, da Lei Nacional nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não podendo comparecer ou enviar representante ou agente credenciado para a solenidade de abertura dos envelopes de "documentação", apresenta, nos exatos limites do previsto na Instrumento Convocatório, o presente **TERMO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECURSO, RESTRITO À FASE HABILITATÓRIA, CONDICIONADA ESTA À DECLARAÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, caso no qual, desde já, consente com o prosseguimento do certame, também com a abertura dos Envelopes de "Proposta Financeira".

Por ser verdade, firma o presente.

Local _____, _____ de _____ de 2.022.

**Assinatura
papel timbrado ou carimbo da empresa**



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8.379/2.022

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2.022

Assinalar com X a classificação da empresa:

Microempresa (ME)

Empresa de Pequeno Porte (EPP)

_____ (Nome da
empresa), com sede na

(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o
nº. _____ e Inscrição Estadual
nº. _____, para fins de participação no procedimento

licitatório acima identificado, **DECLARA** cumprir os requisitos para classificar-se
como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3.º da
Lei Complementar Nacional nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. **DECLARA-SE**
ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civil e criminal.

Por ser verdade, firma a presente.

Local _____, de _____ de 2.022.

Assinatura
(carimbo ou papel timbrado da empresa)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NORMAS ABNT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8.379/2.022

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2.022

_____ (Nome da
empresa), com sede na

_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o
nº. _____ e Inscrição Estadual
nº. _____, para fins de participação no

procedimento licitatório acima identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, que em cumprimento ao Instrumento Convocatório, os produtos e/ou materiais que serão empregados na execução do objeto estão de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). **DECLARA-SE** ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, _____ de _____ de 2.022.

Assinatura
(carimbo ou papel timbrado da empresa)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8.379/2.022

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2.022

_____ (Nome da empresa), com sede na

_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, para fins de

participação no procedimento licitatório acima identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, que em cumprimento ao Instrumento Convocatório, os equipamentos necessários que serão empregados nos serviços estão adequados ao perfeito cumprimento do objeto da licitação. **DECLARA** ainda, ciência das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, _____ de _____ de 2.022.

Assinatura

(papel timbrado ou carimbo da empresa)



ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8.379/2.022

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2.022

PARÂMETROS PARA A AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

A empresa classificada em primeiro lugar no certame acima identificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, para apresentar os equipamentos para os testes de avaliação, os quais terão como objetivo verificar o atendimento das exigências mínimas contidas no Edital e serão aplicados no município de Espírito Santo do Pinhal/SP.

A Concedente indicará a Comissão Julgadora que conduzirá a avaliação dos testes. Ela será composta por cinco pessoas com conhecimento técnico e jurídico, cabendo-lhes a condução dos testes em todas as suas etapas. Após a conclusão das análises a Comissão emitirá Parecer de aprovação ou não do sistema, o qual constará nos Autos do procedimento licitatório acima identificado.

Os testes serão aplicados conforme o Termo de Referência, O Edital e a normatização municipal vigente. Em caso do não cumprimento de qualquer um dos itens testados, a Licitante será considerada desclassificada do processo licitatório. A Licitante classificada a seguir será chamada para a execução dos testes.

As especificações técnicas para cada equipamento a ser fornecido e para cada sistema a ser utilizado para a operação do estacionamento rotativo estão demonstradas no Termo de Referência, no Edital e na normatização municipal vigente.

I. DO OBJETO

Tem como objetivo definir a metodologia para avaliação dos sistemas e equipamentos eletrônicos que deverão ser utilizados na operação do sistema de estacionamento rotativo nas vias públicas do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP.

II. EQUIPAMENTOS PARA OS TESTES

A Licitante deverá apresentar, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, o seu sistema e equipamentos, sob pena de desclassificação, para a aplicação dos testes, conforme especificado neste termo e com a seguinte composição:

a) um computador portátil do tipo *notebook* ou *ultrabook* com todo o sistema de



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

retaguarda instalado e com conexão à internet ativa e funcional (4G, 3G ou qualquer outra que permita acesso à rede mundial de computadores), para acessar o sistema de gerenciamento;

b) uma amostra do equipamento eletrônico de vendas do tipo POS - *Point of Sales* - conforme especificação do *hardware* contida no Termo de Referência;

c) uma amostra de aparelho de telefone celular para gestão e controle do USUÁRIO, podendo ser do tipo *smartphone* ou *tablet*, conforme especificado no Termo de Referência;

d) uma amostra do Terminal Portátil de Monitoria / Fiscalização, podendo ser do tipo *smartphone* ou *tablet*, adicionado de uma impressora térmica externa, ou do tipo "máquina eletrônica de vendas", cuja impressora esteja inclusa no mesmo equipamento, conforme previsto no Termo de Referência e nas normas municipais de regulamentação.

III. TESTES DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - CADASTRAMENTO

Os testes deverão ser feitos utilizando a amostra *Notebook*.

É solicitado usuário e senha para acesso ao sistema?

É possível cadastrar usuários/senhas de forma individualizada?

É possível cadastrar ruas para monitoria e fiscalização?

É possível cadastrar as vagas de estacionamento por ruas?

É possível cadastrar pontos de venda de forma individualizada?

É possível controlar a emissão dos bilhetes e créditos eletrônicos?

É possível consultar na retaguarda todas as informações preenchidas em todos os itens dos testes feitos até o momento?

IV. TESTES DOS APLICATIVOS E SOFTWARES PARA USUÁRIOS

Os testes deverão ser feitos com a amostra Celular, seguindo a ordem abaixo:

O aparelho atende aos requisitos mínimos de *hardware*? *Web* e *APP* (*smartphone*)?

Foi possível o acesso à página da internet responsiva na amostra avaliada?



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

São solicitadas informações prévias para cadastramento (placa e senha) para acesso à página da internet?

Após a validação do usuário os seguintes itens (de acordo com o Edital) são exibidos?

Compra de créditos: com pagamento via cartão de crédito e ou débito?

Ativação de créditos: possibilidade de ativação de créditos para estacionamento obedecendo tempo mínimo e máximo de permanência na vaga?

Bloqueia tentativa de habilitação de vagas ocupadas pelo período máximo permitido?

Consulta histórico de operações: possibilita ao usuário consultar no mínimo as últimas operações de compra e ou ativação de créditos?

Consulta de pontos de vendas: listagem dos pontos de venda mais próximos para compra de créditos de estacionamento?

Consulta de ruas com estacionamento rotativo: listagem das ruas cadastradas com quantidade de vagas de estacionamento rotativo?

Consulta de vagas disponíveis e ocupadas para estacionamento rotativo: *status* das vagas de estacionamento rotativo (disponíveis e ocupadas) por rua?

Temporizador: função com temporizador (relógio contador) que deverá comunicar ao usuário que seu tempo de estacionamento irá expirar em até X minutos.

Cada uma das funções acima apresentadas está funcionando?

V. TESTES DE MONITORIA/FISCALIZAÇÃO

Com o Terminal Portátil de Monitoria / Fiscalização, deverão ser feitos os procedimentos listados abaixo, seguindo a ordem de apresentação:

O aparelho atende aos requisitos mínimos de *hardware*?

É solicitado usuário e senha para acesso ao sistema?

Caso seja informado um usuário e senha não cadastrado no sistema o acesso não é permitido?

Em relação ao acesso ao sistema instalado no equipamento, o sistema



foi acessado sem problemas?

O sistema de Monitoria informa as ruas a serem monitoradas?

Ao escolher a rua a ser monitorada o sistema abre a opção de consultar a situação do veículo por meio da coleta do número da vaga ou da placa do veículo?

O sistema deverá proceder da seguinte forma:

veículos estacionados com crédito válido;

mensagem na tela informando que o veículo está OK e automaticamente enviar as informações para o banco de dados para posterior consulta;

Veículo estacionado sem crédito;

mensagem na tela informando infração e automaticamente enviar as informações para o banco de dados para posterior consulta;

Solicitar uma foto do veículo e enviar as informações para o banco de dados para posterior consulta;

Imprimir aviso de irregularidade.

VI. TESTES DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO - RELATÓRIOS

Os testes deverão ser feitos utilizando a amostra *Notebook*.

VII. RELATÓRIOS DE MONITORIA / FISCALIZAÇÃO

Monitores - transação a transação.

Nome do monitor;

Data e hora da monitoria;

Endereço da monitoria;

Nº. da placa do veículo monitorado;

Nº. da vaga ocupada;

Status da monitoria (veículo com ou sem crédito ativado).

Fiscais - transação a transação.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

Nome do fiscal;

Data e hora da fiscalização;

Endereço da fiscalização;

Nº. da placa do veículo fiscalizado;

Nº. da vaga ocupada;

Status da fiscalização (veículo com ou sem crédito ativado).

Infrações por veículo - transação a transação.

Nº. da placa do veículo fiscalizado;

Nº. da vaga ocupada;

Nome do monitor;

Data e hora da monitoria;

Nome do fiscal;

Data e hora da fiscalização;

Endereço da monitoria / fiscalização;

Status da fiscalização (veículo com ou sem crédito ativado).

Monitoria (infrações) por veículos estacionados em vagas especiais - transação a transação.

Nº. da placa do veículo fiscalizado;

Nº. da vaga ocupada;

Nome do monitor;

Data e hora da monitoria;

Endereço da monitoria;

Status da fiscalização (qual infração cometida).

Relatório por monitores - volume de monitoria dia/mês/ano;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

Relatório consolidado com quantidade de monitoria por monitor, por período: dia/mês/ano;

Relatório por fiscais - volume de fiscalização dia/mês/ano;

Relatório consolidado com quantidade de fiscalização por fiscal por período: dia/mês/ano;

Infrações por veículo - volume de infração local/hora/dia/mês/ano;

Relatório de utilização de ocupação das vagas - volume de ocupação das vagas de estacionamento: hora/dia/mês/ano.

VIII. RELATÓRIOS DE CONCILIAÇÃO FINANCEIRA

Quantidade de folhas eletrônicas e cargas (créditos) vendidos - transação a transação - com valores arrecadados.

O relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas:

Nome do ponto de venda;

Data e hora da venda;

Quantidade de créditos vendidos;

Valor unitário do crédito;

Valor total arrecadado com a venda de créditos;

Valor de remuneração do Município com a venda dos créditos;
Nº. da placa habilitada;

Nº. da vaga utilizada;

Valor arrecadado com a venda de folhas eletrônicas e créditos - por período:

Relatório consolidado totalizando as habilitações de créditos por ciclo financeiro semana/quinzena ou mês, critério atribuído junto ao Município.

Espírito Santo do Pinhal/SP, _____, ____ de _____ de 2.022.

Assinatura



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Divisão de Suprimentos

ANEXO XI

ATESTADO DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 8.379/2.022

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2.022

Atesto, em atendimento ao previsto no Edital da Concorrência acima identificada, que o(a) senhor(a) portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº. _____ e do CPF nº. _____, devidamente credenciado(a) pela empresa _____, estabelecida no(a) _____ como seu (ua) representante legal para os fins do presente Atestado, compareceu perante o município de Espírito Santo do Pinhal/SP, e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, objeto da licitação acima mencionada, tomando plena ciência das condições e circunstâncias existentes.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP, ____ de ____ de 2.022.

Assinatura